Estado da Paraíba

# DIÁRIO OFICIAL
## ELETRÔNICO

Tribunal de Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 21 de abril de 2021 - Nº 2671 - Divulgado em 20/04/2021

***Conselheiro Presidente***
Fernando Rodrigues Catão
***Conselheiro Vice-Presidente***
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
***Conselheiro Corregedor***
Antônio Gomes Vieira Filho
***Cons. Pres. da 1ª Câmara***
Antônio Nominando Diniz Filho
***Cons. Pres. da 2ª Câmara***
André Carlo Torres Pontes
***Ouvidor***
Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
***Conselheiro Coord. Da ECOSIL***
Arnóbio Alves Viana
***Conselheiro***
Arthur Paredes Cunha Lima
***Procurador-Geral***
Manoel Antônio dos Santos Neto
***Subproc.-Geral da 1ª Câmara***
Isabella Barbosa Marinho Falcão
***Subproc.-Geral da 2ª Câmara***
Marcílio Toscano Franca Filho
***Procuradores***
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Luciano Andrade Farias
Bradson Tibério Luna Camelo
***Diretor Executivo Geral***
Károly de Tatrai Hiluey Agra
***Conselheiros Substitutos***
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

## Índice

1. Atos da Presidência ..... 1
*Portarias Administrativas* ..... *1*
2. Atos do Tribunal Pleno ..... 1
*Intimação para Sessão* ..... *1*
*Intimação para Defesa* ..... *1*
*Prorrogação de Prazo para Defesa* ..... *2*
*Extrato de Decisão* ..... *2*
*Comunicações* ..... *2*
3. Atos da 1ª Câmara ..... 3
*Intimação para Sessão* ..... *3*
*Prorrogação de Prazo para Defesa* ..... *3*
*Extrato de Decisão* ..... *3*
*Extrato de Decisão Singular* ..... *19*
*Errata* ..... *19*
*Comunicações* ..... *20*
4. Atos da 2ª Câmara ..... 20
*Intimação para Defesa* ..... *20*
*Prorrogação de Prazo para Defesa* ..... *20*
*Extrato de Decisão* ..... *20*
*Ata da Sessão* ..... *33*
*Comunicações* ..... *36*
5. Alertas ..... 36
6. Atos da Auditoria ..... 36
*Intimação para Envio de Documentação* ..... *36*
7. Atos dos Jurisdicionados ..... 37
*Aviso de Licitação dos Jurisdicionados* ..... *37*
*Errata* ..... *43*

# 1. Atos da Presidência

## *Portarias Administrativas*

**Portaria TC Nº:** 101/2021 **-**
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o término da vigência, em 20 de abril de 2021, do Acordo de Cooperação Técnica Nº 01/2015, firmado entre o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB e o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN;
RESOLVE fazer retornar a este Tribunal, com efeitos a partir de 21 de abril de 2021, o servidor NIVALDO CORTÊS BONIFÁCIO, matrícula nº 370.591-9, colocado à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN por intermédio da Portaria TC nº 012/2017.

Conselheiro FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Presidente

# 2. Atos do Tribunal Pleno

## *Intimação para Sessão*

**Sessão:** 2306 - 12/05/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota
**Processo:** 07108/15
**Jurisdicionado:** Companhia de Processamento de Dados da Paraíba
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais
**Exercício:** 2014
**Intimados:** Krol Janio Palitot Remigio (Gestor(a)); Flávio Augusto Cardoso Cunha (Assessor Técnico); Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa (Advogado(a)).
**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

## *Intimação para Defesa*

**Processo:** 04743/13
**Jurisdicionado:** Rádio Tabajara - Superintendência de Radiodifusão
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais
**Exercício:** 2012
**Intimados:** Francisco das Chagas Ferreira (Advogado(a)).
**Prazo:** 15 dias
**Nota:** Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, EXCLUSIVAMENTE, as novas máculas destacadas nos itens "2.1" e "3.1" do último relatório dos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 1.319/1.341.

**Processo:** 06497/20
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Conde
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais
**Exercício:** 2019
**Intimados:** Márcia de Figueiredo Lucena Lira (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).
**Prazo:** 15 dias
**Nota:** Para, querendo, se manifestar acerca das conclusões do relatório da Auditoria de fls. 6158/6276.

**Processo:** 07581/20
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais
**Exercício:** 2019
**Intimados:** Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).
**Prazo:** 15 dias
**Nota:** Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze)

dias, as inovações consignadas no relatório elaborado pelos analistas deste Sinédrio de Contas, fls. 7.825/8.032.

---

**Processo:** 07779/20
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Joca Claudino
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais
**Exercício:** 2019
**Intimados:** Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)); Jordhanna Lopes dos Santos (Gestor(a)).
**Prazo:** 15 dias
**Nota:** Para, querendo, prestar esclarecimento acerca dos fatos apontados na nova conclusão apresentada pelo órgão de instrução em seu relatório de fls. 4650/4667.

---

**Processo:** 08972/20
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Alhandra
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais
**Exercício:** 2019
**Intimados:** Renato Mendes Leite (Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).
**Prazo:** 15 dias
**Nota:** Para, querendo, se manifestar, no prazo regimental, acerca do relatório da Auditoria de fls. 5515/5709.

---

## *Prorrogação de Prazo para Defesa*

**Processo:** 05741/17
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cabedelo
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais
**Exercício:** 2016
**Citado:** JAIRO GEORGE GAMA, Interessado(a)
**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

---

**Processo:** 07666/20
**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais
**Exercício:** 2019
**Citados:** Cláudio Benedito Silva Furtado (Gestor(a)).
**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

---

**Processo:** 07666/20
**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais
**Exercício:** 2019
**Citado:** CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO, Gestor(a)
**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.**

---

**Processo:** 08930/20
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais
**Exercício:** 2019
**Citado:** PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)
**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

---

## *Extrato de Decisão*

**Ato:** Parecer Prévio PPL-TC 00044/21
**Sessão:** 2298 - 10/03/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota
**Processo:** 06372/19
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Serra Branca
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais
**Exercício:** 2018
**Interessados:** Vicente Fialho De Sousa Neto (Gestor(a)); Emerson Fernandes da Silva Siqueira (Contador(a)); José Ronaldo Maciel Pinto (Interessado(a)); Josedeo Saraiva de Souza (Advogado(a)).
**Decisão:** O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, relativa ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Vicente Fialho de Sousa Neto e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo do mencionado gestor, encaminhando a peça técnica à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores do citado município para julgamento, Publique-se, registre-se e intime-se. TCE-Tribunal Pleno- Sessão Virtual- Em 10 de março 2021

---

**Ato:** Acórdão APL-TC 00101/21
**Sessão:** 2298 - 10/03/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota
**Processo:** 06372/19
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Serra Branca
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais
**Exercício:** 2018
**Interessados:** Vicente Fialho De Sousa Neto (Gestor(a)); Emerson Fernandes da Silva Siqueira (Contador(a)); José Ronaldo Maciel Pinto (Interessado(a)); Josedeo Saraiva de Souza (Advogado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, Sr. Vicente Fialho de Sousa Neto, relativas ao exercício financeiro de 2018, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: I. JULGAR REGALAR COM RESSALVAS a prestação de contas no tocante aos atos de gestão de responsabilidade do Prefeito do Município de Serra Branca, Sr. Vicente Fialho de Sousa Neto, relativa ao exercício de 2018; II. DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL aos preceitos da LRF; III. APLICAR MULTA, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 37,06 UFR/PB, ao Sr. Vicente Fialho de Sousa Neto, com fulcro no art. 56, II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento voluntário aos Cofres do Estado/PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. IV. RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de SERRA BRANCA no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina este Tribunal de Contas em suas decisões, evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise. V. COMUNICAR À RECEITA FEDERAL DO BRASIL, a respeito das falhas atinentes às obrigações previdenciárias. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Tribunal Pleno- Sessão Virtual João Pessoa, 10 de março de 2021

---

## *Comunicações*

**Aviso de Citação Eletrônica**
**Processo:** 04743/13
**Jurisdicionado:** Rádio Tabajara - Superintendência de Radiodifusão
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais
**Exercício:** 2012
**Citados:** Tatiana da Rocha Domiciano (Interessado(a)).
**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

---

**Aviso de Citação Eletrônica**
**Processo:** 07533/20
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Solânea
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais
**Exercício:** 2019
**Citados:** Roberval Dias Correia (Contador(a)).
**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

---

**Aviso de Citação Eletrônica**
**Processo:** 07581/20
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais
**Exercício:** 2019
**Citados:** Rayanne Costa Souza Henrique (Interessado(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

---

**Aviso de Citação Eletrônica**
**Processo:** 07581/20
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais
**Exercício:** 2019
**Citados:** Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)).
**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

---

**Documento:** 25908/21
**Jurisdicionado:** Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS
**Subcategoria:** Petição
**Exercício:** 2021
**ASSUNTO: Petição referente ao Processo TC nº 06422/20**
**Requerente: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS.**
**Representantes: ANDRE ARAÚJO CAVANCANTE - Procurador Chefe do IASS - OAB-PB 12.975 e MARCUS AURÉLIO DE HOLANDA TORQUATO - Advogado do IASS - OAB-PB 25.953-B.**

**DESPACHO**

Cuida-se de requerimento visando à apresentação de esclarecimentos e documentos para instrução do processo TC 6422/20. O encaminhamento, todavia, se deu de forma extemporânea, uma vez que o prazo para apresentação de defesa naqueles autos terminou em 05/04/21 e a autoridade responsável não se manifestou nem solicitou prorrogação de prazo para defesa até aquela data. Assim, não há possibilidade do recebimento do presente documento ou sua juntada aos autos do processo TC 6422/20.
À SECPL para comunicar o requerente e seu representante do teor do presente despacho, arquivando, em seguida, o documento.
Assinado em: 20/04/2021
Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

---

**Aviso de Citação Eletrônica**
**Processo:** 07758/21
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pirpirituba
**Subcategoria:** Denúncia
**Exercício:** 2020
**Citados:** Denilson de Freitas Silva (Gestor(a)).
**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

---

# 3. Atos da 1ª Câmara

## *Intimação para Sessão*

**Sessão:** 2867 - 29/04/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 13319/14
**Jurisdicionado:** Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas
**Subcategoria:** Denúncia
**Exercício:** 2014
**Intimados:** José Tavares Sobrinho (Gestor(a)); Daniel Sebadelhe Aranha (Advogado(a)).
**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

---

**Sessão:** 2867 - 29/04/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 05760/19
**Jurisdicionado:** Secretaria da Administração de Campina Grande
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais
**Exercício:** 2018
**Intimados:** Paulo Roberto Diniz de Oliveira (Ex-Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).
**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

---

**Sessão:** 2867 - 29/04/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 06138/19
**Jurisdicionado:** Secretaria de Assistência Social de Campina Grande
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais
**Exercício:** 2018
**Intimados:** Maesio Tavares de Melo (Ex-Gestor(a)); Eva Eliana Ramos Gouveia (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).
**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

---

## *Prorrogação de Prazo para Defesa*

**Processo:** 00913/16
**Jurisdicionado:** Governo do Estado
**Subcategoria:** Inspeção Especial de Obras
**Exercício:** 2015
**Citado:** SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARAES, Interessado(a)
**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

---

## *Extrato de Decisão*

**Ato:** Resolução Processual RC1-TC 00015/21
**Sessão:** 2861 - 11/03/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 12442/12
**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração
**Subcategoria:** Pensão
**Exercício:** 2002
**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Responsável); Hélio Carneiro Fernandes (Responsável); Maria Aparecida Carneiro Pires (Interessado(a)); Rayssa Kallyne Cruz de Luna (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Johnson Goncalves de Abrantes (Advogado(a)); Hugo Tardely Lourenco (Advogado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)).
**Decisão:** A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 12.442/12, que trata da pensão complementar especial, concedida em favor da Sra. Maria Aparecida Carneiro Pires, beneficiária do Sr. Laércio Pires de Sousa, ex-ocupante do cargo de Deputado Estadual, e, Considerando que o referido processo foi julgado, conforme Acórdão AC1 TC n.º 1.181/2016; Considerando, ainda, que a Sra. Maria Aparecida Carneiro Pires é beneficiária de outra pensão, decorrente do cargo de médico, matrícula nº 12.426-5, ocupado à época, pelo Sr. Laércio Pires de Sousa, RESOLVE: a) ASSINEM o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente da PBPREV, Sr. José Antônio Coelho Cavalcanti, para que, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no art. 56 da LOTCE -, proceda edição de Portaria concedendo pensão vitalícia a Sra. Maria Aparecida Carneiro Pires, decorrente do cargo de médico do ex-servidor, com efeitos retroativos à data em que fora inicialmente concedida (13 de maio de 2002), com a respectiva publicação em órgão oficial de imprensa, considerando que tal situação já se verificou em outros casos semelhantes, quando este órgão previdenciário providenciou os respectivos atos concessórios; b) Determinem a formalização de um novo processo, desentranhando dos presentes autos a documentação relativa à pensão vitalícia concedida a Sra. Maria Aparecida Carneiro Pires, decorrente do cargo de médico do ex-servidor Sr. Laércio Pires de Sousa; c) Determinem o arquivamrnto dos presentes autos. Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00332/21
**Sessão:** 2863 - 25/03/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 04389/14
**Jurisdicionado:** Empresa Municipal de Urbanização da Borborema
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais
**Exercício:** 2013
**Interessados:** Jose Marques Filho (Gestor(a)); José Carlos Farias de Barros (Contador(a)); Pedro Freire de Souza Filho (Assessor Técnico).
**Decisão:** Os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em conhecer do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO supra caracterizado e, no mérito, pelo PROVIMENTO PARCIAL do Acórdão AC2 TC 03045/16. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 25 de março de 2021.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00346/21
**Sessão:** 2863 - 25/03/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 04778/16
**Jurisdicionado:** Secretaria de Assistência Social de Campina Grande
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais
**Exercício:** 2015
**Interessados:** Eva Eliana Ramos Gouveia (Gestor(a)); João Crisostomo Moreira Dantas (Ex-Gestor(a)); José Carlos Farias de Barros (Contador(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.778/16, referente à Prestação Anual de Contas da Secretaria da Assistência Social do município de Campina Grande, exercício 2015, tendo como gestores o Sr. JOÃO CRISÓSTOMO MOREIRA DANTAS (período 01/01 a 10/02/2015), e a Sra. EVA ELIANA RAMOS GOUVEIA (período 11/02 a 31/12/2015), acordam, os Conselheiros Membros da Egrégia 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. Julgar Regular as contas do Sr. João Crisóstomo Moreira Dantas, Secretário de Assistência Social do município de Campina Grande (período de 01/012015 a 10/02/2015); 2. Julgar Regular com ressalvas as contas da Sra. Eva Eliana Ramos Gouveia, Secretária da Assistência Social do município de Campina Grande (período de 11/02 a 31/12/205); 3. Recomendar à gestão da Secretaria de Assistência Social de Campina Grande, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Lei nº 8666/93, bem como às diversas Resoluções emanadas desta Corte de Contas, a fim de que as falhas constatadas não mais se repitam. Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00268/21
**Sessão:** 2861 - 11/03/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 13475/16
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência
**Subcategoria:** Pensão
**Exercício:** 2015
**Interessados:** Yuri Simpson Lobato (Responsável); Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Daniel Oliveira Fernandes de Souza (Interessado(a)); Helimano Coutinho de Morais (Interessado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Paulo Wanderley Camara (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Thiago Jesus Marinho Luiz (Advogado(a)); Aderbal de Brito Villar (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Heliara Ferreira de Morais (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Helimano Coutinho de Morais, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: a) NEGAR REGISTRO ao referido ato. b) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV, Dr. José Antônio Coelho Cavalcanti, CPF n.º 105.150.974-20, torne sem efeito a Portaria - P - N.º 502, datada de 25 de julho de 2016, conforme exposto pelos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 120/123. c) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta eg. Câmara.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00266/21
**Sessão:** 2861 - 11/03/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 14951/16
**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Dona Inês
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2015
**Interessados:** Solange Miguel da Silva (Gestor(a)); Jose Claudiomar Martins dos Santos (Gestor(a)); Solange Miguel da Silva (Interessado(a)); JOSINALDO LEMOS DE OLIVEIRA (Interessado(a)); Fabiana Natalia da Costa Teixeira Araujo (Advogado(a)).
**Decisão:** ACORDAM em declarar o de cumprimento da decisão constante do Acórdão AC2-TC 02943/19 e extinguir o processo sem resolução de mérito, em razão da perda do objeto, decorrente da desaposentação do servidor JOSINALDO LEMOS DE OLIVEIRA concedida por meio da Portaria n. 02/2019. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 11 de março de 2021. .

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00354/21
**Sessão:** 2863 - 25/03/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 17981/16
**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2013
**Interessados:** Francisco Gomes de Araújo (Responsável); Armando Viana Leite (Responsável); Maria do Céu da Silva Lima (Interessado(a)); Evelly Jamailly Barreto Oliveira (Advogado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal de Cajazeiras - IPAM à Sra. Maria do Céu da Silva Lima, matrícula n.º 5721, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cajazeiras/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) REMETER o presente álbum processual à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências cabíveis, notadamente no tocante ao acompanhamento do recolhimento da multa imposta ao antigo Diretor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal de Cajazeiras - IPAM, Sr. Armando Viana Leite, CPF n.º 258.993.668-00, através do Acórdão AC1 - TC - 01176/18, fls. 72/77 dos autos.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00355/21
**Sessão:** 2863 - 25/03/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 03969/17
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Alhandra
**Subcategoria:** Concurso
**Exercício:** 1998
**Interessados:** Ataides Mendes Pedrosa (Responsável); Renato Mendes Leite (Responsável).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, relativos ao exame da legalidade de novos atos de admissões de pessoal, realizados nos anos de 1997 e 1998, provenientes de Concurso Público efetuado pelo Município de Alhandra/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, a declaração de impedimento do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER os competentes registros aos feitos de nomeações dos candidatos listados no anexo único desta decisão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00356/21
**Sessão:** 2863 - 25/03/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** 06615/17
**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2013
**Interessados:** Wilton Alencar Santos de Souza (Responsável); Ruan Oliveira de Araujo (Responsável); MARIA JOSÉ ALMEIDA BARBOSA (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 - TC - 01551/2020, de 05 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 10 de novembro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, a declaração de impedimento do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o supracitado aresto. 2) Com base no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR MULTA ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã - IPSEC, Sr. Ruan Oliveira de Araújo, CPF n.º 100.617.234-36, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 18,53 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 3) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da penalidade, 18,53 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ASSINAR, mais uma vez, o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para que o Gestor do IPSEC, Sr. Ruan Oliveira de Araújo, CPF n.º 100.617.234-36, apresente a certidão de tempo de contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS referente ao período em que a Sra. Maria José Almeida Barbosa, CPF n.º 030.595.784-86, contribuiu para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, bem como esclareça a divergência detectada no ato de admissão da referida servidora, haja vista que a Portaria n.º 157/1999 está datada de 01 de março de 2000, concorde destacado pelos peritos deste Tribunal, fls. 129/131. 5) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00357/21
**Sessão:** 2863 - 25/03/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 06616/17
**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2014
**Interessados:** Wilton Alencar Santos de Souza (Responsável); Ruan Oliveira de Araujo (Responsável); MARIA JOSÉ ALVES DE LIMA (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 - TC - 01552/2020, de 05 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 10 de novembro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, a declaração de impedimento do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o supracitado aresto. 2) Com base no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR MULTA ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã - IPSEC, Sr. Ruan Oliveira de Araújo, CPF n.º 100.617.234-36, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 18,53 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 3) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da penalidade, 18,53 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ASSINAR, mais uma vez, o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para que o Gestor do IPSEC, Sr. Ruan Oliveira de Araújo, CPF n.º 100.617.234-36, apresente a certidão de tempo de contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS referente ao período em que a Sra. Maria José Alves de Lima, CPF n.º 026.434.094-93, contribuiu para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, concorde destacado pelos peritos deste Tribunal, fls. 157/159. 5) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00358/21
**Sessão:** 2863 - 25/03/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 06854/17
**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2013
**Interessados:** Wilton Alencar Santos de Souza (Responsável); Ruan Oliveira de Araujo (Responsável); MARILENE CALIXTO ALVES DA SILVA (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 - TC - 01553/2020, de 05 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 10 de novembro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, a declaração de impedimento do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o supracitado aresto. 2) Com base no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR MULTA ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã - IPSEC, Sr. Ruan Oliveira de Araújo, CPF n.º 100.617.234-36, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 18,53 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 3) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da penalidade, 18,53 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ASSINAR, mais uma vez, o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para que o Gestor do IPSEC, Sr. Ruan Oliveira de Araújo, CPF n.º 100.617.234-36, apresente a certidão de tempo de contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS referente ao período em que a Sra. Marilene Calixto Alves da Silva, CPF n.º 759.839.584-53, contribuiu para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, concorde destacado pelos peritos deste Tribunal, fls. 130/132. 5) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00400/21
**Sessão:** 2865 - 15/04/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 08253/17
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Araruna
**Subcategoria:** Licitações
**Exercício:** 2017
**Interessados:** Vital da Costa Araújo (Gestor(a)); Íkaro Almeida Nascimento Araújo Morais (Assessor Técnico).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 08.253/17, referente à Adesão nº 0003/2017, da Prefeitura Municipal de ARARUNA, realizada pelo Prefeito, Sr. Vital da Costa Araújo, durante o exercício de 2017, no valor de R$ 1.910.065,00, à Ata de Registro de Preços Nº 10.121/2016, pertencente à Empresa MAXIMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – ME, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 10.044/2016, realizado pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, ACORDAM os Conselheiros integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como da manifestação ministerial, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. Disponibilizar link de amplo acesso aos autos eletrônicos à CGU-PB e à SECEX/PB, acerca da matéria tratada nestes autos, a fim de que adotem as providências que entender cabíveis, diante das suas competências; 2. Determinar o arquivamento dos presentes autos. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público de Contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00316/21
**Sessão:** 2863 - 25/03/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 15037/17
**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de Santa Rita
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2017
**Interessados:** Thacio da Silva Gomes (Responsável); MARIA DE FATIMA BANDEIRA PESSOA (Interessado(a)); Nathalia Ferreira Teofilo (Advogado(a)); Amaury Araujo de Vasconcelos Neto (Advogado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - IPREVSR a Sra. Maria de Fátima Bandeira Pessoa, matrícula n.º 61564, que ocupava o cargo de Professora P1, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Santa Rita/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 59, e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00317/21
**Sessão:** 2863 - 25/03/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 15040/17
**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de Santa Rita
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2017
**Interessados:** Thacio da Silva Gomes (Responsável); JOSEFA DE FREITAS LOPES (Interessado(a)); Roseane de Almeida Costa soares (Advogado(a)); Rosival Almeida Costa (Advogado(a)); Hellen Bianca Santos Lima Gomes da Silva (Advogado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - IPREVSR a Sra. Josefa de Freitas Lopes, matrícula n.º 63049, que ocupava o cargo de Professora P1, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Santa Rita/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 46, e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00254/21
**Sessão:** 2861 - 11/03/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 00558/18
**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência Municipal de Lucena
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2017
**Interessados:** Braulio Gomes Toscano (Gestor(a)); Marcone Dantas da Silva (Gestor(a)); GEANES BARBOSA DORNELAS (Interessado(a)).
**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Geanes Barbosa Dornelas, formalizado pela Portaria nº 086/2017 - fls. 29, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 11 de março de 2021.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00344/21
**Sessão:** 2863 - 25/03/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 00559/18
**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência Municipal de Lucena
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2017
**Interessados:** Braulio Gomes Toscano (Gestor(a)); Marcone Dantas da Silva (Gestor(a)); MARIA JOSE DOS SANTOS (Interessado(a)).
**Decisão:** Os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em JULGAR LEGAL o ato concessivo de aposentadoria supra caracterizado, tendo como beneficiária a Senhora Maria José dos Santos, consubstanciado na Portaria nº 084/2017, CONCEDENDO-LHE o respectivo registro. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 25 de março de 2021.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00331/21
**Sessão:** 2863 - 25/03/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 00560/18
**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência Municipal de Lucena
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2017
**Interessados:** Braulio Gomes Toscano (Gestor(a)); Marcone Dantas da Silva (Gestor(a)); Braulio Gomes Toscano (Interessado(a)); ROSA DA CONCEICAO DE LIMA SILVA (Interessado(a)).
**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. DECLARAR o cumprimento da Resolução RC2 TC nº. 00607/2019; 2. CONCEDER REGISTRO ao ato de Aposentadoria voluntária com proventos proporcionais da Senhora Rosa da Conceição de Lima Silva, formalizado pela Portaria IPML Nº 085/17 (fl. 29). Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 25 de março de 2021.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00348/21
**Sessão:** 2863 - 25/03/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 03756/18
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cuitegi
**Subcategoria:** Denúncia
**Exercício:** 2018
**Interessados:** Guilherme Cunha Madruga Junior (Gestor(a)); Raul Sergio Silva de Meireles (Interessado(a)); Jailson Pereira Evangelista (Interessado(a)); Cicero Gomes Inacio (Interessado(a)); Severino Batista da Silva (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 03.756/18, referente à denúncia formulada pelos Vereadores do Município de Cuitegi/PB, Srs. Raul Sérgio Silva de Meireles, Cícero Gomes Inácio, Severino Batista da Silva e Jailson Pereira Evangelista, em face de possíveis irregularidades relacionadas à cessão de imóvel público, praticadas pelo ex-Prefeito Municipal de Cuitegi, Sr. Guilherme Cunha Madruga Junior, e pelo Vice-Prefeito, Sr. Francisco Ednaldo de Souza Leite, durante o exercício de 2018, ACORDAM os Conselheiros integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como da manifestação ministerial, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. Declarar insubsistente o Acórdão AC1 TC 87/2019, tornando nulos os seus efeitos; 2. Conhecer da denúncia objeto destes autos e, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE; 3. Comunicar aos denunciantes, acerca da decisão ora proferida nestes autos; 4. Determinar o arquivamento dos presentes autos. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público de Contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00345/21
**Sessão:** 2863 - 25/03/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 05128/18

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
**Subcategoria:** Licitações
**Exercício:** 2018
**Interessados:** Fabio Antonio da Rocha de Souza (Gestor(a)); Adalberto Fulgencio dos Santos Junior (Ex-Gestor(a)); Anney Lisley de Pontes Andreza (Assessor Técnico).
**Decisão:** Os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em REFERENDAR a Decisão Singular DS1 - TC - 00018/21, tornando-a subsistente. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 25 de março de 2021.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00193/21
**Sessão:** 2860 - 04/03/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 05219/18
**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos de Campina Grande
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais
**Exercício:** 2017
**Interessados:** Rivaldo Rodrigues Cavalcante Junior (Gestor(a)); Paulo Porto de Carvalho Junior (Ex-Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.219/18, referente à Prestação Anual de Contas do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos de Campina Grande, exercício 2017, tendo como gestores o Sr. Paulo Porto de Carvalho Junior – período de 01/01/2017 a 11/04/2017, e o Sr. Rivaldo Rodrigues Cavalcante Junior – período de 12/04/2017 a 31/12/2020, acordam os Conselheiros Membros da Egrégia 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. Julgar REGULARES as contas anuais do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos de Campina Grande, exercício 2017, tendo como gestores o Sr. Paulo Porto de Carvalho Junior – período de 01/01/2017 a 11/04/2017, e o Sr. Rivaldo Rodrigues Cavalcante Junior – período de 12/04/2017 a 31/12/2020; 2. Recomendar à atual gestão no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer na falha/irregularidade haurida e confirmada pela Unidade Técnica neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras. Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00257/21
**Sessão:** 2861 - 11/03/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 06574/18
**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência Municipal de Queimadas
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 1995
**Interessados:** Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a)); EDNA DE ALBUQUERQUE MARQUES (Interessado(a)).
**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Edna de Albuquerque Marques, formalizado pela Portaria nº 041/2020 - fls. 93, supra caracterizado. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE-Pb – Sessão Remota João Pessoa, 11 de março de 2021.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00237/21
**Sessão:** 2861 - 11/03/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 07010/18
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Gurinhém
**Subcategoria:** Denúncia
**Exercício:** 2018
**Interessados:** Claudio Freire Madruga (Ex-Gestor(a)); Wilson Lourenco de Brito (Interessado(a)); Ramon de Lima Marques (Interessado(a)); José Augusto da Silva Nobre Neto (Advogado(a)); Joao Machado de Souza Neto (Advogado(a)); Tiago Liotti (Advogado(a)).
**Decisão:** [REPUBLICADO POR INCORREÇÃO] Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 07.010/18, que tratam de denúncia formulada pelo Sr. Ramon de Lima Marques, acerca de supostas irregularidades na aquisição de enxovais destinados a mães carentes, através do Pregão Presencial n.º 06/2018, praticados pelo Sr. Cláudio Freire Madruga, ex-Prefeito Constitucional de Gurinhém, durante o exercício de 2018 e 2019, ACORDAM os Membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à maioria de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. Conhecer da denúncia formulada e julguem-na procedente; 2. Julgar Regular com ressalva o Pregão Presencial n.º 06/2018 e o contrato dele decorrente; 4. Comunicar ao denunciante acerca da decisão que vier a ser proferida; 5. Recomendar à atual gestão da Prefeitura Municipal de Gurinhém, que evite a reiteração das falhas aqui observadas, buscando observar fidedignamente a legislação pertinente, especialmente a Lei n.º 10.520/02 e a Lei de Licitações e Contratos, além dos normativos editados por esta Corte de Contas a respeito da matéria. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00349/21
**Sessão:** 2863 - 25/03/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 07493/18
**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2018
**Interessados:** Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Responsável); Roberto Wagner Mariz Queiroga (Responsável); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); MARIA NILVACI DA SILVA (Interessado(a)); Paulo Henrique Moura Costa de Carvalho (Advogado(a)); Expedito Leite da Silva Filho (Advogado(a)); Mariana Rodrigues de Melo Albuquerque (Advogado(a)); Fernanda Campos Monteiro da Franca Martins (Advogado(a)); Pamela Silva Ribeiro de Albuquerque (Advogado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Maria Nilvaci da Silva, matrícula n.º 11.193-7, que ocupava o cargo de Datilógrafa, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 45, e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00314/21
**Sessão:** 2861 - 11/03/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 09746/18
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José do Sabugi
**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos
**Exercício:** 2017
**Interessados:** João Domiciano Dantas Segundo (Responsável); S. CHAVES – ADVOCACIA E CONSULTORIA, repres. legal, Dr. Sócrates Vieira Chaves (Interessado(a)); S. Chaves – Advocacia E Consultoria, Repres. Legal, Dra. Maria das Dores Vaz de Oliveira Fernandes (Interessado(a)); Dacivania Araujo Costa (Interessado(a)); S.CHAVES ADVOCACIA E CONSULTORIA (Interessado(a)); Ernesto de Albuquerque Vieira dos Santos Filho. (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)); Raimundo Medeiros da Nobrega Filho (Advogado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da INSPEÇÃO ESPECIAL realizada para examinar a Inexigibilidade de Licitação n.º 014/2017 e Contrato n.º 083/2017, objetivando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria, consultiva e contenciosa, no âmbito administrativo e/ou judicial, para implantação e/ou recuperação dos royalties decorrentes da produção de energia eólica no Município de São José do Sabugi/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE IRREGULARES a referida inexigibilidade e o contrato dela decorrente. 2) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18/1993), APLICAR MULTA ao Prefeito do Município de São José

do Sabugi/PB, Sr. João Domiciano Dantas Segundo, CPF n.º 075.851.594-47, na importância de R$ 11.450,55, correspondente a 212,17 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 3) ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 212,17 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ENVIAR recomendações no sentido de que o Alcaide do Município de São José do Sabugi/PB, Sr. João Domiciano Dantas Segundo, CPF n.º 075.851.594-47, não repita as irregularidades destacadas pelos peritos do Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 5) Independentemente do trânsito em julgado da decisão, DETERMINAR a autuação de processo de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL para verificar a regularidade dos pagamentos efetivados a sociedade profissional S. Chaves – Advocacia e Consultoria, CNPJ n.º 01.985.110/0001-12, com esteio na Inexigibilidade de Licitação n.º 014/2017 e no Contrato n.º 083/2017, oriundos do Município de São José do Sabugi/PB. 6) Do mesmo modo, independentemente do trânsito em julgado da decisão, com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, REMETER cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00247/21
**Sessão:** 2861 - 11/03/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 02636/19
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência
**Subcategoria:** Pensão
**Exercício:** 2019
**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); FRANCISCO ANANIAS DA SILVA (Interessado(a)); MARIA PESSOA DE SOUZA SILVA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.636/19, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. Francisco Ananias da Silva, matrícula nº 99.772-2, Motorista, lotado na Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, tendo como beneficiária a Sra. Maria Pessoa de Souza Silva, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria – P – 00035/19], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00313/21
**Sessão:** 2861 - 11/03/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 03036/19
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
**Subcategoria:** Licitações
**Exercício:** 2019
**Interessados:** Jarbas De Melo Azevedo (Responsável); Yanna Maria de Medeiros (Interessado(a)); Marcus Antonio Brito Dias Candido (Interessado(a)); Naercio Gledson Cavalcante (Interessado(a)); NGC COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP - Repres. Sr. Naércio Gledson Cavalcante (Interessado(a)); NGC COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP (Interessado(a)); Vangelucia Lima Dias (Interessado(a)); Alberto Jorge Santos Lima Carvalho (Advogado(a)); Alexandre Soares de Melo (Advogado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação, na modalidade Pregão Presencial n.º 001/2019 e do Contrato n.º 005/2019-CPL, originários do Município de Pedra Lavrada/PB, objetivando o fornecimento parcelado de combustíveis para o exercício de 2019, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE IRREGULARES o Pregão Presencial n.º 001/2019 e o contrato dele decorrente. 2) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18/1993), APLICAR MULTA ao antigo Chefe do Poder Executivo do Município de Pedra Lavrada/PB, Sr. Jarbas de Melo Azevedo, CPF n.º 996.672.824-49, na importância de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondente a 74,12 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 3) ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 74,12 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Alcaide de Pedra Lavrada/PB, Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa, CPF n.º 436.941.444-04, não repita as máculas apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e guarde estrita observância aos ditames constitucionais, legais e normativos. 5) Independentemente do trânsito em julgado da decisão, DETERMINAR a formalização de processo de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - TCE para verificar a regularidade dos pagamentos efetivados à empresa NGC Combustíveis Ltda., CNPJ n.º 05.811.515/0001-95, no exercício de 2019, haja vista os possíveis superfaturamentos nas aquisições de gasolina comum decorrentes do Pregão Presencial n.º 001/2019 e do Contrato n.º 005/2019, oriundos do Município de Pedra Lavrada/PB. 6) Do mesmo modo, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, REMETER cópia dos presentes autos eletrônicos à eg. Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00267/21
**Sessão:** 2860 - 04/03/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 03201/19
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Areia
**Subcategoria:** Licitações
**Exercício:** 2019
**Interessados:** Joao Francisco Batista de Albuquerque (Responsável); Jailson Lima Moura (Procurador(a)); Edson Silvestre da Costa (Interessado(a)); Lucas da Costa Santos (Interessado(a)); Marcos Aurelio Bernardo de Lima (Interessado(a)); Eliana Barros Pedroza (Interessado(a)); POSTO MONTE SINAI LTDA (Interessado(a)); Pedro Freire de Souza Filho (Interessado(a)); Maria Augusta de Lima Moura (Interessado(a)); Samuel Lima Silva (Advogado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)); Luciano Pires Lisboa (Advogado(a)); Marcio Sarmento Cavalcanti (Advogado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da INSPEÇÃO ESPECIAL realizada para análise dos aspectos formais do Pregão Presencial n.º 005/2019, do contrato dele decorrente, bem como da denúncia formulada pelo Sr. Pedro Freire de Souza Filho, CPF n.º 391.208.214-68, acerca de supostas máculas no processamento do mencionado certame, que objetivou as aquisições de combustíveis, lubrificantes e Gás Liquefeito de Petróleo - GLP destinados aos abastecimentos dos veículos da frota do Município de Areia/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) TOMAR CONHECIMENTO da denúncia e, no tocante ao mérito, CONSIDERÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE. 2) REPUTAR FORMALMENTE IRREGULARES o Pregão Presencial n.º 005/2019 e o contrato dele decorrente. 3) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18/1993), APLICAR MULTA ao antigo Chefe do Poder Executivo do Município de Areia/PB, Sr. João Francisco Batista de Albuquerque, CPF n.º 302.714.794-34, na importância de R$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 37,06 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 4) ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 37,06 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira

Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 5) ENCAMINHAR cópia da presente deliberação ao subscritor da denúncia, Sr. Pedro Freire de Souza Filho, CPF n.º 391.208.214-68, para conhecimento. 6) ENVIAR recomendações no sentido de que a atual Alcaidessa de Areia/PB, Sra. Silvia Cesar Farias da Cunha Lima, CPF n.º 616.380.054-00, não repita as máculas apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e guarde estrita observância aos ditames constitucionais e legais. 7) Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, REMETER cópia dos presentes autos eletrônicos à eg. Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00359/21
**Sessão:** 2863 - 25/03/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 03578/19
**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Areia
**Subcategoria:** Licitações
**Exercício:** 2019
**Interessados:** Juliana Viegas de Albuquerque Baracho (Responsável); Joao Francisco Batista de Albuquerque (Responsável); Eliana Barros Pedroza (Interessado(a)); Edson Silvestre da Costa (Interessado(a)); Cirufarma Comercial Ltda- Rep. Legal Sra. Elsamar Batista Barbosa Avelino (Interessado(a)); DROGAFONTE LTDA. repres. legal, Sr. Eugênio José Gusmão da Fonte Filho (Interessado(a)); ALLMED DISTR. E COM. DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - Relp Legal Sr. Edvaldo Neves dos Santos (Interessado(a)); PHOSPODONT LTDA - Rep Legal Sra. Ana Maria Pinheiro Ferreira (Interessado(a)); LARMED DIST. DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI - Rep Legal Sr. José Adilson Dias B (Interessado(a)); EXPRESS DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA - Rep Legal Sr. José Jackson de Almeida Oliveira (Interessado(a)); Marcos Aurelio Bernardo de Lima (Interessado(a)); NNMED-DISTRIB., IMPORT. E EXPORT. DE MEDICAMENTOS LTDA.-EPP,rep. legal, Sr. Neilton Neves dos Santos (Interessado(a)); RDF - DIST. DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - Rep Legal Sr. Eduardo Tavares de Carvalho (Interessado(a)); FARMAGUEDES COM. DE PROD. FARMA., MEDICOS E HOSP. LTDA - Rep Legal - Sr. Marcelo Guedes de Araújo (Interessado(a)); Lucas da Costa Santos (Interessado(a)); CIRUFARMA COMERCIAL LTDA (Interessado(a)); FARMAGUEDES COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICO LTDA (Interessado(a)); NNMED-DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA (Interessado(a)); PHOSPODONT MEDICAMENTOS (Interessado(a)); RDF Distribuidora de Produtos Para Saúde (Interessado(a)); Edvaldo Neves dos Santos (Interessado(a)); Elsamar Batista Barbosa Avelino (Interessado(a)); Marcelo Guedes de Araujo (Interessado(a)); Jose Adilson Dias Barbosa (Interessado(a)); Eduardo Tavares de Carvalho (Interessado(a)); Drogafonte (Interessado(a)); Jose Jackson de Almeida Oliveira (Interessado(a)); EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME. (Interessado(a)); Ana Maria Pinheiro Ferreira (Interessado(a)); ALLMED DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PROD. FARMACEUTICOS LTDA (Interessado(a)); LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)); Francisco Sylas Machado Costa (Advogado(a)); Paulo Jose Ferreira (Advogado(a)); ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO (Advogado(a)); Felipe Fernandes de Carvalho (Advogado(a)); Solon Henriques de Sá e Benevides (Advogado(a)); Jackeline Alves Cartaxo (Advogado(a)); Fabiola Marques Monteiro (Advogado(a)); Gustavo Oliveira de Sa E Benevides (Advogado(a)); Gibran Motta (Advogado(a)); Andrei Dornelas Carvalho (Advogado(a)); Naina Souza Rocha de Carvalho (Advogado(a)); Mirelly Pinheiro Ferreira (Advogado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação, na modalidade Pregão Presencial n.º 017/2019, originário do Município de Areia/PB, objetivando as aquisições de medicamentos para atender as necessidades do hospital municipal e da Secretaria de Saúde da referida Urbe, durante o exercício de 2019, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULAR COM RESSALVAS o mencionado procedimento. 2) RECOMENDAR a atual Prefeita do Município de Areia/PB, Sra. Silvia Cesar Farias da Cunha Lima, CPF n.º 616.380.054-00, que, nos futuros certames, observe os ditames constitucionais, legais e normativos vigentes.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00269/21
**Sessão:** 2861 - 11/03/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 04912/19
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Esperança
**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos
**Exercício:** 2019
**Interessados:** Nobson Pedro de Almeida (Responsável); Juvencio Rodrigues Neto (Interessado(a)); Lucelia Dias de Medeiros (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da INSPEÇÃO ESPECIAL realizada para examinar a Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2019, originária do Município de Esperança/PB, objetivando a contratação de serviços de assessoria jurídica e administrativa para efetivações de defesas junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, durante o exercício de 2019, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE IRREGULARES a referida inexigibilidade e o contrato dela decorrente. 2) ENVIAR recomendações ao Prefeito do Município de Esperança/PB, Sr. Nobson Pedro de Almeida, CPF n.º 511.576.084-34, para que, nas futuras contratações diretas, não incorra nas falhas apontadas pelos peritos do Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente os ditames estabelecidos no Parecer Normativo PN - TC - 00016/17. 3) Independentemente do trânsito em julgado da decisão, com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, REMETER cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00258/21
**Sessão:** 2861 - 11/03/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 05030/19
**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. do Mun. de Belém do Brejo do Cruz
**Subcategoria:** Pensão
**Exercício:** 2019
**Interessados:** Iria Maria Maia Pereira de Oliveira (Gestor(a)); Ademar de Andrade (Interessado(a)); Elizete Eliza da Silva (Interessado(a)); Anne Rayssa Nunes Costa Mandu (Advogado(a)); Noemia Lisboa Alves da Fonseca (Advogado(a)).
**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Elizete Eliza da Silva, formalizado pela Portaria – 02/2019, fls. 15, supra caracterizado. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE-Pb – Sessão Remota João Pessoa, 11 de março de 2021.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00347/21
**Sessão:** 2863 - 25/03/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 05530/19
**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais
**Exercício:** 2018
**Interessados:** Rosângela Maria Barbosa de Melo (Ex-Gestor(a)); Flávia Medeiros de Freitas (Contador(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)); Noemia Lisboa Alves da Fonseca (Advogado(a)); Indira Ferreira Ribeiro (Advogado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05.530/19, que tratam da Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Belém/PB, relativa ao exercício de 2018, ACORDAM os Conselheiros Membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à maioria, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório

e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. Julgar REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas Anual da Gestora do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Belém/PB, Sra. Rosângela Maria Barbosa de Melo, relativa ao exercício de 2018; 2. Recomendar à atual Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Belém/PB, bem como da Prefeitura Municipal de Belém, no sentido de não repetir as falhas aqui verificadas e cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie. Presente ao julgamento Representante do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00360/21
**Sessão:** 2863 - 25/03/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 06451/19
**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais
**Exercício:** 2018
**Interessados:** Jose Messias Felix de Lima (Responsável); Neuma Rodrigues de Moura Soares (Responsável); Aderaldo Lourenço da Silva (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)); Debora dos Santos Alverga (Advogado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ANTIGO ORDENADOR DE DESPESAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO - IPMCB, SR. JOSÉ MESSIAS FÉLIX DE LIMA, CPF n.º 095.114.294-18, relativa ao exercício financeiro de 2018, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) JULGAR IRREGULARES as referidas contas. 2) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18/1993), APLICAR MULTA ao ex-Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Caldas Brandão - IPMCB, Sr. José Messias Félix de Lima, CPF n.º 095.114.294-18, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), equivalente a 74,12 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 3) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da penalidade, 74,12 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo adimplemento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) FAZER recomendações no sentido de que o atual gestor da entidade previdenciária da Comuna de Caldas Brandão/PB, Sr. Joseilton Silva Souza, CPF n.º 021.407.604-09, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 5) Independentemente do trânsito em julgado da decisão, ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para que o atual administrador do IPMCB, Sr. Joseilton Silva Souza, CPF n.º 021.407.604-09, adote as providências cabíveis e pertinentes, a fim de adequar a autarquia às normas dispostas na Constituição Federal, na Lei Nacional n.º 9.717/1998, na Resolução n.º 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional - CMN, no Manual de Orientação do Ministério da Previdência Social - MPS, na Portaria MPS n.º 402/2008, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP e nas demais normas de regência. 6) Do mesmo modo, independentemente do trânsito em julgado da decisão, DETERMINAR o traslado de cópia desta decisão para os autos do processo de acompanhamento da gestão do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Caldas Brandão - IPMCB, relativos ao exercício financeiro de 2021, Processo TC n.º 01038/21, objetivando subsidiar a sua análise e verificar o cumprimento do item "5" anterior. 7) Igualmente, independentemente do trânsito em julgado da decisão, com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Carta Constitucional, REMETER cópia dos presentes autos eletrônicos à augusta Procuradoria de Justiça do Estado para as providências cabíveis.

---

**Ato:** Resolução Processual RC1-TC 00016/21
**Sessão:** 2861 - 11/03/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 07936/19
**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2019
**Interessados:** Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Jucilene Souza Silva de Araujo (Interessado(a)).
**Decisão:** Os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 15 (quinze) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência do Município para proceder às medidas antes arroladas pelo Órgão Técnico, de tudo fazendo prova em tempo hábil a este Colégio de Contas, para análise sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 11 de março de 2021

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00334/21
**Sessão:** 2863 - 25/03/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 08074/19
**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2019
**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Maria Lenilde Silva dos Santos (Interessado(a)).
**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Lenilde Silva dos Santos, formalizado pela Portaria nº A - 0047/2019 , fls. 56, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 25 de março de 2021

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00361/21
**Sessão:** 2863 - 25/03/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 09872/19
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Rita
**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos
**Exercício:** 2017
**Interessados:** Emerson Fernandes Alvino Panta (Responsável); MIX COM AGENCIA DE PROPAGANDA (Interessado(a)); José Maria Andrade (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da INSPEÇÃO ESPECIAL realizada para análise dos fatos ocorridos no ano de 2017, relacionados aos processamentos dos dispêndios realizados com base na Concorrência n.º 03/2015, no Contrato n.º 045/2016 e nos 1º e 2º Termos Aditivos, todos originários do Município de Santa Rita/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR IRREGULARES as despesas realizadas no período de 14 de abril a 17 de setembro de 2017, no montante de R$ 48.331,83, atinentes aos pagamentos efetivados, injustificadamente, acima do valor inicialmente contratado. 2) IMPUTAR ao Prefeito do Município de Santa Rita/PB, Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta, CPF n.º 827.071.464-04, débito no montante de R$ 48.331,83 (quarenta e oito mil, trezentos e trinta e um reais, e oitenta e três centavos), equivalente a 895,53 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB, respondendo solidariamente por esta dívida a empresa contratada, MIX COM Agência de Propaganda e Publicidade Ltda., CNPJ n.º 05.590.101/0001-83. 3) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário aos cofres públicos municipais do débito imputado, 895,53 UFRs/PB, conforme acima descrito, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40, do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18/1993), APLICAR MULTA ao Chefe do Poder Executivo do Município de Santa Rita/PB, Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta,

CPF n.º 827.071.464-04, na importância de R$ 11.450,55 (onze mil, quatrocentos e cinquenta reais, e cinquenta e cinco centavos), correspondente a 212,17 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFRs/PB. 5) ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 212,17 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 6) ENVIAR recomendações no sentido de que o Alcaide de Santa Rita/PB, Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta, CPF n.º 827.071.464-04, não repita as máculas apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e guarde estrita observância aos ditames constitucionais, legais e normativos. 7) Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, REMETER cópia dos presentes autos eletrônicos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00362/21
**Sessão:** 2863 - 25/03/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 09896/19
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cabedelo
**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos
**Exercício:** 2019
**Interessados:** Vitor Hugo Peixoto Castelliano (Responsável); Ernesto de Albuquerque Vieira dos Santos Filho. (Interessado(a)); Glauciene Pinheiro Santos (Interessado(a)); S.CHAVES ADVOCACIA E CONSULTORIA (Interessado(a)); Thales Etelvan Cabral Oliveira (Interessado(a)); S. Chaves – Advocacia E Consultoria, Repres. Legal, Dra. Maria das Dores Vaz de Oliveira Fernandes (Interessado(a)); S. CHAVES – ADVOCACIA E CONSULTORIA, repres. legal, Dr. Sócrates Vieira Chaves (Interessado(a)); Onaldo Rocha de Queiroga Filho (Advogado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da INSPEÇÃO ESPECIAL realizada para examinar a Inexigibilidade de Licitação n.º 028/2018 e o Contrato n.º 0456/2018-CPL, objetivando a prestação de serviços de advocacia especializada para implantação e recuperação de royalties derivados da exploração de petróleo e gás natural no Município de Cabedelo/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE IRREGULARES a referida inexigibilidade e o contrato dela decorrente. 2) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18/1993), APLICAR MULTA ao Prefeito do Município de Cabedelo/PB, Sr. Vitor Hugo Peixoto Castelliano, CPF n.º 839.733.544-72, na importância de R$ 12.392,52, correspondente a 229,62 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 3) ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 229,62 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ENVIAR recomendações no sentido de que o Alcaide da Comuna de Cabedelo/PB, Sr. Vitor Hugo Peixoto Castelliano, CPF n.º 839.733.544-72, não repita as irregularidades destacadas pelos peritos do Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente os ditames estabelecidos no Parecer Normativo PN - TC N.º 016/2017. 5) Independentemente do trânsito em julgado da decisão, DETERMINAR a autuação de processo de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, para verificar a regularidade dos pagamentos efetivados a sociedade profissional S. Chaves - Advocacia e Consultoria, CNPJ n.º 01.985.110/0001-12, com esteio na Inexigibilidade de Licitação n.º 028/2018 e no Contrato n.º 0456/2018-CPL, oriundos da Urbe de Cabedelo/PB. 6) Do mesmo modo, independentemente do trânsito em julgado da decisão, com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, REMETER cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis.

---

**Ato:** Resolução Processual RC1-TC 00019/21
**Sessão:** 2863 - 25/03/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 13430/19
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2019
**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DO SOCORRO SILVA DO NASCIMENTO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).
**Decisão:** Os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM fixar prazo de 90 (noventa) dias ao Gestor PBPREV, ou quem suas vezes fizer, para que encaminhe a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS referente ao período de 01/06/1988 a 30/11/1993 (RGPS), nos termos do relatório técnico de fls. 73/75, sob pena de penalidade pecuniária. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota. João Pessoa, 25 de março de 2021.

---

**Ato:** Resolução Processual RC1-TC 00024/21
**Sessão:** 2865 - 15/04/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 16707/19
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência
**Subcategoria:** Pensão
**Exercício:** 2019
**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MANOEL PEDRO DA SILVA (Interessado(a)); MARIA SELENE DA SILVA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).
**Decisão:** Os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente da PBPREV, para que mais uma vez, notifique a beneficiária da vertente pensão, Sra. Maria Selene da Silva, para fazer opção pela continuidade do recebimento da pensão decorrente do cargo de Regente de Ensino, ou da derivada do cargo de Assistente Administrativo, exercidos por seu cônjuge, com envio de documento comprobatório do termo de opção, sob pena de denegação do registro do ato aposentatório ora em análise. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota. João Pessoa, 15 de abril de 2021

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00319/21
**Sessão:** 2863 - 25/03/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 00465/20
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência
**Subcategoria:** Pensão
**Exercício:** 2019
**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DO CARMO ARAUJO DE OLIVEIRA (Interessado(a)); JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 00.465/20, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Sra. Maria do Carmo Araújo de Oliveira, matrícula nº 149.939-4, Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como beneficiário o Sr. João Batista de Oliveira, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria – P – 00626/19], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 25 de março de 2021.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00318/21
**Sessão:** 2863 - 25/03/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 00620/20
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência
**Subcategoria:** Pensão
**Exercício:** 2019
**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE VELOSO (Interessado(a)); RISOLANDA GOMES SANTOS VELÔSO (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Risolanda Gomes Santos Velôso, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 12, e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00320/21
**Sessão:** 2863 - 25/03/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 00622/20
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência
**Subcategoria:** Pensão
**Exercício:** 2019
**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); WASHINGTON LUIZ CIRNE CUNEGUNDES (Interessado(a)); MARIA GORETTI DA SILVA CUNEGUNDES (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 00.622/20, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. Washington Luiz Cirne Cunegundes, matrícula nº 127.827-4, Assessor p/Ass. Adm. Geral, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, tendo como beneficiária a Sra. Maria Goretti da Silva Cunegundes, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria P nº 0607/19], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 25 de março de 2021.

---

**Ato:** Resolução Processual RC1-TC 00018/21
**Sessão:** 2863 - 25/03/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 02312/20
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
**Subcategoria:** Denúncia
**Exercício:** 2020
**Interessados:** Joaquim Hugo Vieira Carneiro (Gestor(a)); PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (Interessado(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)).
**Decisão:** Os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, RESOLVEM determinar o ARQUIVAMENTO dos autos, em face da PERDA DO OBJETO. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 25 de março de 2021.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00324/21
**Sessão:** 2863 - 25/03/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 04125/20
**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2020
**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Francisca dos Santos do Nascimento (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM a Sra. Francisca dos Santos do Nascimento, matrícula n.º 3090, que ocupava o cargo de Agente Comunitário de Saúde, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 49, e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00335/21
**Sessão:** 2863 - 25/03/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 04261/20
**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2020
**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Rosilene Bezerra de Carvalho (Interessado(a)).
**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Rosilene Bezerra de Carvalho, formalizado pela Portaria nº A - 0013/2020 , fls. 45, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 25 de março de 2021

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00333/21
**Sessão:** 2863 - 25/03/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 04285/20
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
**Subcategoria:** Denúncia
**Exercício:** 2020
**Interessados:** Joaquim Hugo Vieira Carneiro (Gestor(a)); MACARIO PRÉ-MOLDADOS E METALURGICA LTDA (Interessado(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)).
**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, EM conhecer da presente DENÚNCIA para, no mérito, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE, determinando o ARQUIVAMENTO dos autos. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 25 de março de 2021.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00322/21
**Sessão:** 2863 - 25/03/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 04407/20
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência
**Subcategoria:** Pensão
**Exercício:** 2020
**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ANGELA MARIA LIANZA TEIXEIRA DE CARVALHO (Interessado(a)); ANTONIO ALBERTO TEIXEIRA DE CARVALHO (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.407/20, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Sra. Angela Maria Lianza Teixeira de Carvalho, matrícula nº 200.588-3, Consultor Legislativo, lotada na Assembleia Legislativa, tendo como beneficiário o Sr. Antonio Alberto Teixeira de Carvalho, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria P nº 0666/19], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 25 de março de 2021.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00326/21
**Sessão:** 2863 - 25/03/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 04411/20
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência
**Subcategoria:** Pensão
**Exercício:** 2020
**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); RILDO GOMES DA SILVA (Interessado(a)); MARIA GISELDA FERNANDES GOMES (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria Giseuda Fernandes Gomes, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 11, e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00336/21
**Sessão:** 2863 - 25/03/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 04412/20
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência
**Subcategoria:** Pensão
**Exercício:** 2020
**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Francisco Targino Filho (Interessado(a)); SONIA MARIA PEDROSA (Interessado(a)).
**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Sonia Maria Pedrosa, formalizado pela Portaria-P Nº 051/2020-fls. 21, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 25 de março de 2021.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00337/21
**Sessão:** 2863 - 25/03/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 04414/20
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência
**Subcategoria:** Pensão
**Exercício:** 2020
**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); CARLOS FERNANDES FLORENCIO DE CARVALHO (Interessado(a)); Maria Jose Fernandes Silva de Carvalho (Interessado(a)).
**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Maria Jose Fernandes Silva de Carvalho, formalizado pela Portaria-P Nº 017/2020-fls. 13, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 25 de março de 2021.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00403/21
**Sessão:** 2865 - 15/04/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 05137/20
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência
**Subcategoria:** Pensão
**Exercício:** 2020
**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Francisco Alves Filho (Interessado(a)); Francisco Raony Fernandes Alves (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.137/20, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. Francisco Alves Filho, matrícula nº 51.540-0, Auditor Fiscal Tributário Estadual, lotado na Secretaria de Estado da Receita, tendo como beneficiários a Sra. Maria das Graças Formiga Maciel e o Sr. Francisco Raony Fernandes Alves, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portarias – P – Nº 053 e 074], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00396/21
**Sessão:** 2865 - 15/04/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 05409/20
**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Gurjão
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais
**Exercício:** 2019
**Interessados:** Maria Elizete de Farias Almeida (Gestor(a)); Joilto Goncalves de Brito (Contador(a)); Jose Maviael Elder Fernandes de Sousa (Advogado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.409/20, referente à Prestação de Contas Anual e a Gestão Fiscal da Sra. Maria Elizete de Farias Almeida, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Gurjão-PB, exercício 2019, acordam, à unanimidade, os Conselheiros Membros da Egrégia 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. Julgar regular com ressalva as contas da Sra. Maria Elizete de Farias Almeida, na condição de gestora da Câmara Municipal de Gurjão/PB, exercício de 2019; 2. Recomendar à Câmara Municipal de Gurjão/PB para que haja respeito ao entendimento contido no Parecer Normativo TC PN 16/17 e ao disposto na Lei n.º 8.666/93. Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Publique-se, registre-se e cumpra-se.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00352/21
**Sessão:** 2863 - 25/03/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 05493/20
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Solânea
**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos
**Exercício:** 2020
**Interessados:** Kayser Nogueira Pinto Rocha (Responsável); Juscelino Soares da Silva (Interessado(a)); Maria Beatriz Galdino da Silva (Interessado(a)); TLM COMERCIAL EIRELI - EPP (Interessado(a)); Agrimaq Comercial - Eireli (Interessado(a)); Edivaldete Silva Melo (Interessado(a)); Aguinaldo Jose Pires (Interessado(a)); Rafael Corneo Zaccaron (Interessado(a)); Edemar Soratto (Advogado(a)); Carla Manuela Batista da Silva (Advogado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da INSPEÇÃO ESPECIAL realizada para análise do Pregão Presencial n.º 014/2020, dos Contratos n.º 107/2020, n.º 108/2020 e n.º 109/2020, objetivando a aquisição de patrulha mecanizada para o Município de Solânea/PB, bem como do 1º termo aditivo a cada um dos mencionados ajustes, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida licitação, os contratos dela decorrentes e o 1º termo aditivo de cada um dos ajustes. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00259/21
**Sessão:** 2861 - 11/03/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 06342/20
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2020
**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DO SOCORRO VIEIRA SUASSUNA (Interessado(a)).
**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria do Socorro Vieira Suassuna Campos, formalizado pela Portaria nº 0366- fls. 41, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 11 de março de 2021.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00323/21
**Sessão:** 2863 - 25/03/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 07251/20
**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2020
**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Maria de Fatima Silva da Costa (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.251/20, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais a Sra. Maria de Fátima Silva da Costa, matrícula nº 10746, Professora de Educação Básica I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato

formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 0023/2020], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 25 de março de 2021.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00327/21
**Sessão:** 2863 - 25/03/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 07262/20
**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2020
**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Demostenes da Rocha Santos (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM ao Sr. Demóstenes da Rocha Santos, matrícula n.º 8527, que ocupava o cargo de Assessor Administrativo III, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 49, e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00409/21
**Sessão:** 2865 - 15/04/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 07838/20
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência
**Subcategoria:** Pensão
**Exercício:** 2020
**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOAO BATISTA SILVA TOSCANO (Interessado(a)); CLEIDE ALVES LIRA (Interessado(a)).
**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Cleide Alves Lira, formalizado pela Portaria-P Nº 086-fls. 24, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota. João Pessoa, 15 de abril de 2021.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00250/21
**Sessão:** 2861 - 11/03/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 07859/20
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência
**Subcategoria:** Pensão
**Exercício:** 2020
**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DE FATIMA DE FIGUEIREDO SA (Interessado(a)); CIRILINDO VIEIRA DE SA (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.859/20, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Sra. Maria de Fátima de Figueiredo Sá, matrícula nº 59.874-7, Professora de Educação Básia 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como beneficiário o Sr. Cirilindo Vieira de Sá, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria – P – Nº 101], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00252/21
**Sessão:** 2861 - 11/03/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 07871/20
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2020
**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ANTONIO PEDRO DAVID DE LIMA (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.871/20, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais ao Sr. Antonio Pedro David de Lima, matrícula nº 088.570-3, Vigilante, lotado na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A – Nº 0404], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00260/21
**Sessão:** 2861 - 11/03/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 07874/20
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2020
**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); LUCIA ABILIO BRAGA (Interessado(a)).
**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Lucia Abílio Braga, formalizado pela Portaria nº 0347- fls. 50, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 11 de março de 2021.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00255/21
**Sessão:** 2861 - 11/03/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 07905/20
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2020
**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); IRANI GERONIMO LEITE (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.905/20, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais a Sra. Irani Gerônimo Leite, matrícula nº 59.239-1, Professora de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A – Nº 0422], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00262/21
**Sessão:** 2861 - 11/03/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 07914/20
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2020
**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); CLEIDERIDES LUCAS DE ARAUJO (Interessado(a)).
**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Cleiderides Lucas de Araújo, formalizado pela Portaria nº 0327 - fls. 52, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 11 de março de 2021.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00263/21
**Sessão:** 2861 - 11/03/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 07916/20

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2020
**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Maria da Penha Babbosa de Lima (Interessado(a)).
**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria da Penha Barbosa de Lima, formalizado pela Portaria nº 0391 - fls. 50, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 11 de março de 2021.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00338/21
**Sessão:** 2863 - 25/03/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 08398/20
**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2020
**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Elizete Vicente de Macedo (Interessado(a)).
**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Elizete Vicente de Macedo, formalizado pela Portaria nº A - 0037/2020 , fls. 60, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 25 de março de 2021

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00339/21
**Sessão:** 2863 - 25/03/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 08419/20
**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2020
**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Maria Veronica Ribeiro do Vale da Costa (Interessado(a)).
**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Veronica Ribeiro do Vale da Costa, formalizado pela Portaria nº A - 0040/2020 , fls. 61, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 25 de março de 2021

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00397/21
**Sessão:** 2865 - 15/04/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 08734/20
**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Santo André
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais
**Exercício:** 2019
**Interessados:** Rivaldo Goncalves de Lima Junior (Ex-Gestor(a)); Maria Aparecida Alves Guimarães (Contador(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08.734/20, que trata da Prestação de Contas Anual do Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ/PB, relativa ao exercício financeiro de 2019, ACORDAM os Conselheiros Integrantes da egrégia PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do Voto do Relator, bem como do Parecer Ministerial, peças integrantes do presente ato formalizador, em: 1. Julgar REGULARES as contas prestadas pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de Santo André/PB, Sr. Rivaldo Gonçalves de Lima Júnior, relativas ao exercício financeiro de 2019, com as ressalvas do Art. 140, §1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB; 2. Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, durante o exercício em análise; Presente ao julgamento Representante do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00256/21
**Sessão:** 2861 - 11/03/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 08862/20
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2020
**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); SEBASTIAO OLIVEIRA LEITE (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.862/20, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais ao Sr. Sebastião Oliveira Leite, matrícula nº 144.251-1, Professor de Educação Básica 3, lotado na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 0379], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00399/21
**Sessão:** 2865 - 15/04/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 09038/20
**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais
**Exercício:** 2019
**Interessados:** Jose Nivaldo Cosme da Silva (Ex-Gestor(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 09.038/20, referente à Gestão Geral (Prestação de Contas Anual) e da Gestão Fiscal do Sr. José Nivaldo Cosme da Silva, ex-Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio/PB, relativas ao exercício financeiro de 2019, acordam os Membros da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. Com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS os atos de gestão e ordenação de despesas do Sr. José Nivaldo Cosme da Silva, ex-Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio/PB, relativos ao exercício financeiro de 2019; 2. DECLARAR o ATENDIMENTO INTEGRAL das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. APLICAR multa pessoal ao ex-Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio/PB, Sr. José Nivaldo Cosme da Silva, no valor de R$ 1.000,00 (18,37 UFR/PB), por restar configurada a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. RECOMENDAR à atual administração da Casa Legislativa de Riacho de Santo Antônio/PB no sentido de observar estritamente as normas da Constituição Federal, as leis infraconstitucionais e as normas emanadas por esta Corte de Contas, evitando a reincidência das falhas observadas nos presentes autos, notadamente no que se refere à possível continuidade de acumulação ilegal de cargos públicos, aqui noticiados. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00261/21
**Sessão:** 2860 - 04/03/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 09575/20
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro
**Subcategoria:** Representação
**Exercício:** 2020
**Interessados:** Valdinele Gomes Costa (Responsável); Manoel Antônio dos Santos Neto (Procurador(a)); Ministério Público Junto Ao Tce-Pb (Interessado(a)); Antonio Benedito de Sena (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da REPRESENTAÇÃO, com pedido de cautelar, formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - MPjTCE/PB, em face do Prefeito do Município de Cacimba de Dentro/PB, Sr. Valdinele Gomes Costa, CPF n.º 026.049.054-77, diante da contratação direta do Sr. Antonio Benedito de Sena, CPF n.º 759.859.854-15, objetivando a locação de campo de futebol para a

prática de esporte coletivo, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) TOMAR CONHECIMENTO da representação e, no tocante ao mérito, CONSIDERÁ-LA PROCEDENTE. 2) REPUTAR FORMALMENTE IRREGULARES a referida dispensa de licitação e o contrato dela decorrente. 3) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18/1993), APLICAR MULTA ao Chefe do Poder Executivo do Município de Cacimba de Dentro/PB, Sr. Valdinele Gomes Costa, CPF n.º 026.049.054-77, na importância de R$ 1.000,00 (um mil reais), correspondente a 18,53 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 4) ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 18,53 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 5) ENVIAR recomendações no sentido de que o Alcaide de Cacimba de Dentro/PB, Sr. Valdinele Gomes Costa, CPF n.º 026.049.054-77, não repita as máculas apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e guarde estrita observância aos ditames constitucionais, legais e regulamentares.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00253/21
**Sessão:** 2861 - 11/03/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 09576/20
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência
**Subcategoria:** Pensão
**Exercício:** 2020
**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE MARIA VITAL RIBEIRO (Interessado(a)); MARIA DAS NEVES RAMOS VITAL RIBEIRO (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.576/20, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. José Maria Vital Ribeiro, matrícula nº 33.778-1, Auditor Fiscal Tributário Estadual, lotado na Secretaria de Estado das Finanças, tendo como beneficiária a Sra. Maria das Neves Ramos Vital Ribeiro, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria P nº 111], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 11 de março de 2021.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00251/21
**Sessão:** 2861 - 11/03/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 09593/20
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência
**Subcategoria:** Pensão
**Exercício:** 2020
**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA JOSE BARBOSA DE SOUZA (Interessado(a)); JOSE SOARES DE SOUSA (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.593/20, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Sra. Maria José Barbosa de Sousa, matrícula nº 61.240-5, Agente de Saúde, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como beneficiário o Sr. José Soares de Sousa, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria P nº 128], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 11 de março de 2021.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00265/21
**Sessão:** 2861 - 11/03/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 10687/20
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência
**Subcategoria:** Pensão
**Exercício:** 2020
**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA (Interessado(a)); FRANCISCA DINIZ OLIVEIRA (Interessado(a)).
**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Francisca Diniz Oliveira, formalizado pela Portaria-P Nº 159-fls. 17, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 11 de março de 2021.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00340/21
**Sessão:** 2863 - 25/03/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 12340/20
**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2020
**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Terezinha Oliveira Cavalcanti (Interessado(a)).
**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Terezinha Oliveira Cavalcanti, formalizado pela Portaria nº A - 0091/2020 , fls. 61, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 25 de março de 2021

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00328/21
**Sessão:** 2863 - 25/03/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 12419/20
**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2020
**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Ivonete Alves do Nascimento (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM a Sra. Ivonete Alves do Nascimento, matrícula n.º 7892, que ocupava o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 67, e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

---

**Ato:** Resolução Processual RC1-TC 00025/21
**Sessão:** 2865 - 15/04/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 13496/20
**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de Bom Jesus
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2020
**Interessados:** TANIA PARNAIBA RICARTE ALCANTARA (Gestor(a)); Giancarlo de Brito Dantas (Interessado(a)).
**Decisão:** Os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM em determinar o arquivamento deste processo e retorno aos órgãos de origem. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota. João Pessoa, 15 de abril de 2021.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00264/21
**Sessão:** 2861 - 11/03/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 14194/20
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2020
**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA EUNICE DA SILVA SANTOS (Interessado(a)).
**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Eunice da Silva Santos, formalizado pela Portaria nº 0489 - fls. 42, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 11 de março de 2021.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00341/21
**Sessão:** 2863 - 25/03/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 14338/20
**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2020
**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Georgina Borges Virgolino Aguiar (Interessado(a)).
**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Georgina Borges Virgolino Aguiar, formalizado pela Portaria nº A - 0093/2020 , fls. 55, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Rmota João Pessoa, 25 de março de 2021

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00342/21
**Sessão:** 2863 - 25/03/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 14339/20
**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2020
**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Luiz Aurimar Oliveira de Farias (Interessado(a)).
**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Luiz Aurimar Oliveira de Farias, formalizado pela Portaria nº A - 0102/2020 , fls. 63, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 25 de março de 2021

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00325/21
**Sessão:** 2863 - 25/03/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 14506/20
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2020
**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); OSENI GOMES DE ARAUJO (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 14.506/20, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Ození Gomes de Araújo, matrícula nº 143.740-2, Professora de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 0508], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 25 de março de 2021.

**Ato:** Resolução Processual RC1-TC 00020/21
**Sessão:** 2863 - 25/03/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 15102/20
**Jurisdicionado:** Companhia de Água e Esgotos do Estado
**Subcategoria:** Contrato
**Exercício:** 2019
**Interessados:** Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)); Simone Nunes Barbosa (Interessado(a)).
**Decisão:** A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 15.102/20, que trata do exame do Contrato Nº 0230/2019, encaminhado pela Companhia de Água e Esgotos do Estado, através do seu gestor, o Sr. Marcus Vinicius Fernandes Neves, e que tem por objeto Aquisição de TUBOS PVC de diâmetros variados para repor o estoque do Almoxarifado Central e atender as demandas das Gerências Regionais e suas Agências Locais, no Estado da Paraíba, tendo como fornecedor a empresa TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA, e, Considerando que o referido contrato já havia sido encaminhado a este Tribunal, tendo sido julgado regular, com ressalvas, conforme Acórdão AC1 TC nº 1231/2020 (Processo TC nº1231/2020), RESOLVE: • Determinar o arquivamento do presente processo por falta de objeto. Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial Publique-se, registre-se e ecumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00367/21
**Sessão:** 2864 - 08/04/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 21330/20
**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape
**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos
**Exercício:** 2017
**Interessados:** Antônio Máximo da Silva Neto (Ex-Gestor(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 21.330/20, que trata de Inspeção Especial de Licitações e Contratos, oriunda de requerimento encaminhado pelo Ministério Público da Paraíba – através do Ofício nº 273/2020, DOC TC Nº 64880/20, que faz referência ao Procedimento Preparatório 071.2020.001200 -, relativo ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 004/2017, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape, que tem como objeto a aquisição de medicamentos de "A" a "Z", dos tipos éticos, genéricos e similar, destinados ao atendimento das unidades de saúde e demanda judicial, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Julgar IRREGULAR a Dispensa de Licitação nº. 004/2017, bem como o Contrato dela decorrente, em face das irregularidades constatadas; b) Aplicar ao Sr. Antônio Máximo da Silva Neto, Presidente do Fundo Municipal de Mamanguape, MULTA no valor de R$ 2.000,00 (36,74 UFR-PB), com base no art. 56 da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; c) RECOMENDAR ao Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape, no sentido de que, em futuras contratações de serviços, guarde estrita observância a norma da obrigatoriedade da licitação, previsto no art. 37, XXI, bem como às normas que regem à matéria, adotando os procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação apenas excepcionalmente e nas hipóteses permitidas em lei (artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93). Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.] Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00249/21
**Sessão:** 2861 - 11/03/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 00589/21
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2020
**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); AURISTELA MOREIRA DA COSTA (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 00.589/21, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais a Sra. Auristela Moreira da Costa, matrícula nº

141.864-5, Professora de Educação Báscia 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A – Nº 0871], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00321/21
**Sessão:** 2863 - 25/03/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 01241/21
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2020
**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ROSINETE MARIA DA CONCEIÇAO SILVA (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 01.241/21, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Rosinete Maria da Conceição Silva, matrícula nº 126.385-4, Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 0809], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 25 de março de 2021.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00343/21
**Sessão:** 2863 - 25/03/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 01243/21
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2020
**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA APARECIDA SAMPAIO PEREIRA (Interessado(a)).
**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Aparecida Sampaio Pereira, formalizado pela Portaria nº 0848-fls. 56, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 25 de março de 2021.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00248/21
**Sessão:** 2861 - 11/03/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 01505/21
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Arara
**Subcategoria:** Denúncia
**Exercício:** 2021
**Interessados:** Maciel Chianca de Medeiros (Gestor(a)); Arnobio Teixeira de Brito Lyra Junior (Interessado(a)).
**Decisão:** 1. ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, EM conhecer da presente denúncia, para, no mérito, julgá-la improcedente, determinando o arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE-Pb – Sessão Remota João Pessoa, 11 de março de 2021.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00329/21
**Sessão:** 2863 - 25/03/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 01861/21
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2021
**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); CICERA PEREIRA (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Cícera Pereira, matrícula n.º 96.760-2, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 49, e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00330/21
**Sessão:** 2863 - 25/03/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 01864/21
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2021
**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Dulce Emilia Machado Athayde (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Dulce Emília Machado Athayde, matrícula n.º 127.518-6, que ocupava o cargo de Secretária Executiva, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 48, e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00364/21
**Sessão:** 2861 - 11/03/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 03463/21
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pedra Branca
**Subcategoria:** Denúncia
**Exercício:** 2021
**Interessados:** Josemario Bastos de Souza (Gestor(a)); Fernando Symcha de Araujo Marcal Vieira (Interessado(a)).
**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em REFERENDAR o conteúdo da Decisão Singular DS1- TC - 00013/21. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 11 de março de 2021.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00363/21
**Sessão:** 2863 - 25/03/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 03653/21
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bom Sucesso
**Subcategoria:** Denúncia
**Exercício:** 2021
**Interessados:** Pedro Caetano Sobrinho (Responsável); Fernando Symcha de Araujo Marcal Vieira (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da denúncia formulada pelo Sr. Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira, CPF n.º 354.312.778-04, acerca de suposta eiva no edital do Pregão Presencial n.º 012/2021, originário do Município de Bom Sucesso/PB, objetivando às aquisições parceladas de pneus, câmaras e protetores para os diversos veículos e máquinas de propriedade da referida Comuna, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) TOMAR conhecimento da denúncia e, no tocante ao mérito, CONSIDERÁ-LA IMPROCEDENTE. 2) ENVIAR cópias desta decisão ao denunciante, Sr. Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira, CPF n.º 354.312.778-04, e ao denunciado, Município de Bom Sucesso/PB, na pessoa de seu Prefeito, Sr. Pedro Caetano Sobrinho, CPF n.º 350.607.601-97, para conhecimento. 3) INFORMAR aos interessados que a decisão decorreu do exame dos

fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 4) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00350/21
**Sessão:** 2863 - 25/03/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 03999/21
**Jurisdicionado:** Fundo de Apoio às Ações Cidadãs
**Subcategoria:** Termo Aditivo
**Exercício:** 2019
**Interessados:** Carlos Tiberio Limeira Santos Fernandes (Responsável); Meriene Victorino Soares (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos ao Contrato n.º 0264/2018, bem como do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos ao Contrato n.º 0265/2018, ambos firmados entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano e a Agência de Desenvolvimento e Inclusão Social - ADIS, objetivando as prorrogações dos prazos de vigência dos serviços de implementação das tecnologias sociais de cisternas escolares de 52 mil litros, lote 01, e de cisternas de placas de 16 mil litros, lote 06, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito. 2) ENVIAR cópia dos presentes autos eletrônicos à Secretaria de Controle Externo - SECEX do eg. Tribunal de Contas da União - TCU na Paraíba, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, solicitando à Corte de Contas federal que, na hipótese de eivas remissivas à aplicação de recursos de contrapartida estadual, provoque este Sinédrio de Contas, com vistas à imputação do possível débito à autoridade responsável. 3) DETERMINAR o arquivamento deste caderno processual.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00351/21
**Sessão:** 2863 - 25/03/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 04367/21
**Jurisdicionado:** Fundo de Apoio às Ações Cidadãs
**Subcategoria:** Termo Aditivo
**Exercício:** 2019
**Interessados:** Carlos Tiberio Limeira Santos Fernandes (Responsável); Meriene Victorino Soares (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato n.º 0263/2018, firmado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano e a Cooperativa de Trabalho e Prestação de Serviços Técnicos da Reforma Agrária da Paraíba Ltda. - COOPTERA, objetivando as prorrogações dos prazos de vigência dos serviços de implementação das tecnologias sociais de cisternas de placas de 16 mil litros, lote 03, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito. 2) ENVIAR cópia dos presentes autos eletrônicos à Secretaria de Controle Externo - SECEX do eg. Tribunal de Contas da União - TCU na Paraíba para conhecimento e adoção das providências cabíveis, solicitando à Corte de Contas federal que, na hipótese de eivas remissivas à aplicação de recursos de contrapartida estadual, provoque este Sinédrio de Contas, com vistas à imputação do possível débito à autoridade responsável. 3) DETERMINAR o arquivamento deste caderno processual.

## *Extrato de Decisão Singular*

**Ato:** Decisão Singular DS1-TC 00022/21
**Processo:** 06717/21
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pocinhos
**Subcategoria:** Denúncia
**Exercício:** 2021
**Interessados:** Eliane Moura dos Santos Galdino (Gestor(a)); UZE BRINDES E UNIFORMES LTDA - ME (Interessado(a)).
**Decisão:** Cuida-se de análise de denúncia formulada pela empresa Denunciante UZE BRINDES E UNIFORMES LTDA, representada por Flávio Ricardo de Melo de Sá Marquim, contra a Prefeitura de Pocinhos, sobre supostas irregularidades ocorridas no edital do Chamamento Público nº 0001/2021, cujo objeto é o credenciamento de profissionais da costura autônomos (pessoa física) e empresas (pessoa jurídica) para executar serviços de confecção de uniformes destinados aos estudantes da rede pública municipal de ensino. Em análise inicial, a Unidade Técnica, no relatório de fls. 56/59, concluiu pela procedência da denúncia formulada, quanto a ausência no edital dos quantitativos necessários referente ao objeto da Chamada Pública nº 001/2021, por entender comprovado que o edital da referida chamada pública não seguiu estritamente o estabelecido na legislação aplicável, a lei 8.666/93 e a Resolução Normativa TC nº 009/2016. Posicionou-se, ainda, pela CONCESSÃO DE CAUTELAR para: I. Suspender a Chamada Pública nº 001/2021 da Prefeitura de Pocinhos, na fase em que se encontrar; II. Determinar que a Prefeitura promova os devidos ajustes ao edital, seguindo estritamente o que estabelece a lei 8.666/93 e os atos normativos desta Corte de Contas; III. Solicitar que seja concedido novos prazos para apresentação da documentação e propostas, após as devidas correções do edital. Com efeito, a apuração inicial da Unidade Técnica evidencia que o edital em exame não está em conformidade com o disposto no art. 40, §2º da Lei nº 8.666/93. A Auditoria verificou, ainda, a ausência de documentos exigidos pela Portaria TC Nº 010/2017. De acordo com o relatório técnico, "no edital em análise, não há registro dos quantitativos do objeto, no caso os serviços de costura para o fardamento dos estudantes, que será demandado para atender à Secretaria de Educação do município, com pelo menos um total estimado de fardamento, com os respectivos tamanhos. Também não há evidência no edital de valores totais ou unitários para a contratação daqueles serviços" (fls. 58). Atento a todas as circunstâncias relatadas pela Auditoria, e CONSIDERANDO que o Regimento Interno desta Corte assim dispõe acerca da adoção de medida cautelar, verbis: Art. 87. Compete ao Relator: ..... X – Expedir medida cautelar ad referendum do Colegiado. Art. 195. No início ou no curso de qualquer apuração, o Tribunal, de ofício ou a requerimento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas poderá solicitar, cautelarmente, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, o afastamento temporário do responsável, se existirem indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização de auditoria ou inspeção, causar novos danos ao Erário ou inviabilizar o seu ressarcimento. § 1º. Poderá, ainda, o Relator ou o Tribunal determinar, cautelarmente, em processos sujeitos à sua apreciação ou julgamento, a suspensão de procedimentos ou execução de despesas, até decisão final, se existentes indícios de irregularidades que, com o perigo da demora, possa causar danos ao erário. § 2º. Será solidariamente responsável, conforme o Parágrafo único do art. 44 da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, a autoridade superior competente que, no prazo fixado pelo Tribunal, deixar de atender a determinação prevista neste artigo. (grifo nosso) CONSIDERANDO que, in casu, encontram-se presentes os requisitos para adoção de medida acautelatória, quais sejam: a fumaça do bom direito - fumus boni juris - e o perigo da demora - periculum in mora; CONSIDERANDO que o poder de cautela atribuído aos Tribunais de Contas destina-se a impedir que o eventual retardamento na apreciação do mérito culmine por afetar, comprometer ou frustrar o resultado definitivo do exame da controvérsia. CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal assenta que o Tribunal de Contas possui legitimidade para a expedição de medidas cautelares visando a prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões. O Relator decide: 1. DETERMINAR à PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS a SUSPENSÃO CAUTELAR da Chamada Pública nº 001/2021, na fase em que se encontrar; 2. DETERMINAR à Secretaria da 1ª Câmara a CITAÇÃO da Prefeita Municipal de POCINHOS, Sra. ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as providências solicitadas pelo relatório técnico de fls. 56/59, a saber: i. Promova os devidos ajustes ao edital, seguindo estritamente o que estabelece a lei 8.666/93 e os atos normativos desta Corte de Contas; ii. Conceda novos prazos para apresentação da documentação e propostas, após as devidas correções do edital. 3. DETERMINAR a oitiva da Auditoria sobre a matéria, após apresentação de defesa pelo gestor. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. João Pessoa, 19 de abril de 2021.

## *Errata*

**Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 13/04/2021**:
**Sessão:** 2866 - 22/04/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 05701/19

**Jurisdicionado:** Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais
**Exercício:** 2018
**Intimados:** Nelson Gomes Filho (Ex-Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).
**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

## *Comunicações*

**Aviso de Citação Eletrônica**
**Processo:** 16086/17
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos
**Subcategoria:** Licitações
**Exercício:** 2017
**Citados:** Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a)).
**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**
**Processo:** 17251/19
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos
**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos
**Exercício:** 2017
**Citados:** Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a)).
**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**
**Processo:** 07559/21
**Jurisdicionado:** Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR
**Subcategoria:** Denúncia
**Exercício:** 2021
**Citados:** Ricardo Jose Veloso (Gestor(a)).
**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

# 4. Atos da 2ª Câmara

## *Intimação para Defesa*

**Processo:** 08845/20
**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. do Município de Alagoinha
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais
**Exercício:** 2019

**Intimados:** Cristiane Ribeiro de Moraes Melo (Gestor(a)).
**Prazo:** 15 dias

## *Prorrogação de Prazo para Defesa*

**Processo:** 04734/17
**Jurisdicionado:** Consórcio de Desenvolvimento Sustentável São Saruê CDS
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais
**Exercício:** 2016
**Citado:** JONILTON FERNANDES CORDEIRO, Ex-Gestor(a)
**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Processo:** 12235/20
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Guarabira
**Subcategoria:** Denúncia
**Exercício:** 2020
**Citado:** CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI, Advogado(a)
**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Processo:** 18788/20
**Jurisdicionado:** Instituto de Seguridade Social do Municipio de Patos
**Subcategoria:** Pensão
**Exercício:** 2020
**Citado:** ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES, Gestor(a)
**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Processo:** 19775/20
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Rita
**Subcategoria:** Denúncia
**Exercício:** 2020
**Citado:** RODRIGO LIMA MAIA, Advogado(a)
**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Processo:** 01851/21
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2021
**Citado:** ROBERTO ALVES DE MELO FILHO, Advogado(a)
**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

## *Extrato de Decisão*

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00045/21
**Sessão:** 3027 - 13/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 05874/13
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Monteiro
**Subcategoria:** Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
**Exercício:** 2009
**Interessados:** Ednacé Alves Silvestre Henrique (Gestor(a)); Gilsandro Costa de Macedo (Contador(a)); Rosildo Alves de Morais (Contador(a)).
**Decisão:** A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 05874/13, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - DETERMINAR o arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito, nos termos do Art. 139, III do Regimento Interno. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 13 de abril de 2021

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00466/21
**Sessão:** 3027 - 13/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 02831/15
**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração
**Subcategoria:** Denúncia
**Exercício:** 2014
**Interessados:** Livânia Maria da Silva Farias (Gestor(a)); Isaac Felipe Soares dos Santos (Interessado(a)); Maria Sanderli de Lima Medeiros-Representante da Empresa Marelli (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02831/15, relativos ao exame de denúncia formalizada pela empresa FORTLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (CNPJ 08.368.875/0001-52), representada pelo Senhor ISAAC FELIPE SOARES DOS SANTOS, em que requereu a declaração de inidoneidade da empresa MARELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, e, nessa assentada, sobre a análise de pedido de reconsideração em face da Decisão Singular DS2 – TC 00017/15, formalizado pela empresa MARELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em INDEFERIR o pedido de reconsideração formulado por meio do Documento TC 64028/15, determinando-se o ARQUIVAMENTO dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00496/21
**Sessão:** 3027 - 13/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 04705/16
**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais
**Exercício:** 2015
**Interessados:** Vanderlei Medeiros de Oliveira (Gestor(a)); Djair Jacinto de Morais (Contador(a)); Pedro Freire de Souza Filho (Assessor Técnico).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04705/16 que trata da análise da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE QUEIMADAS, sob a responsabilidade do Sr. Vanderlei Medeiros de Oliveira, relativa ao exercício de 2015, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1. JULGAR REGULAR COM RESSSALVA a referida prestação de contas; 2. APLICAR multa pessoal ao Sr. Vanderlei Medeiros de Oliveira, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), o equivalente a 36,74 UFR-PB, com fulcro no art. 56, III da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 3. RECOMENDAR à atual Administração do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna, da Lei n° 9.717/98, das Portarias da Previdência Social e legislação, evitando-se a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise.

---

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00023/21
**Sessão:** 3024 - 16/03/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 10614/16
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2015
**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Daniel Oliveira Fernandes de Souza (Interessado(a)); Maria das Graças Leite Palhano (Interessado(a)); Rayssa Kallyne Cruz de Luna (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 10614/16, RESOLVEM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão, em determinar o arquivamento do Processo, tendo em vista o cancelamento da Portaria – A - nº 598/2016 – fls. 35, que concedeu aposentadoria à Srª. Maria das Graças Leite Palhano, através da Portaria – A – nº 0652, fl. 344 dos autos, dando por cumprida a Resolução RC2 TC 00005/2019.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00504/21
**Sessão:** 3027 - 13/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 15238/16
**Jurisdicionado:** Fundo dos Servidores Municipais de Boa Vista
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais
**Exercício:** 2015
**Interessados:** Francisco de Almeida Leite (Gestor(a)); Luisa Pereira Porto (Ex-Gestor(a)); Elton Jean Serafim Ferreira (Contador(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da Prestação de Contas do Fundo dos Servidores Municipais de Boa Vista, relativa ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade da Sra. Luísa Pereira Porto, e CONSIDERANDO o Relatório e o Voto do Relator, os relatórios da unidade técnica e o parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta, acordam, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão realizada nesta data, à unanimidade, em: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas do Fundo dos Servidores Municipais de Boa Vista, relativa ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade da Sra. Luísa Pereira Porto. 2. RECOMENDAR à atual gestão do Fundo dos Servidores Municipais de Boa Vista no sentido de cumprir integralmente os ditames da Constituição Federal e as disposições normativas infraconstitucionais atinentes à espécie, bem como de evitar a repetição das máculas detectadas na instrução processual. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara do TCE/PB João Pessoa, 13 de abril de 2021

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00460/21
**Sessão:** 3027 - 13/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 16998/16
**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração
**Subcategoria:** Denúncia
**Exercício:** 2016
**Interessados:** Livânia Maria da Silva Farias (Ex-Gestor(a)); DANILO SOARES LEITE (Interessado(a)); Arilson da Silva Santana-ME (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 16988/16, referentes a exame de denúncia, formulada pelo Senhor DANILO SOARES LEITE, responsável técnico da empresa ARILSON DA SILVA SANTANA ME (CNPJ 20.182.641/0001-11), em face da Secretaria de Estado da Administração, sob a gestão da Senhora LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, noticiando irregularidades no Pregão Presencial 070/2016, cujo objeto consistiu no registro de preços para a contratação empresa especializada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de refrigeração, visando atender às necessidades do Complexo de Saúde de Cruz das Armas – CSCA, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) Preliminarmente, CONHECER da denúncia ora examinada e, no mérito, JULGÁ-LA PROCEDENTE; II) JULGAR IRREGULARES o Pregão Presencial 070/2016 e a Ata de Registro de Preços 154/2016 dela decorrente; III) APLICAR MULTA de R$2.000,00 (dois mil reais), valor correspondente a 38,62 UFR-PB (trinta e oito inteiros e setenta e dois centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), contra a Senhora LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS (CPF 602.413.064-34), por infração a norma legal apurada na denúncia julgada procedente, com fulcro no art. 56, II da LOTCE 18/93, ASSINANDO-LHE O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário das multas ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; IV) EXPEDIR RECOMENDAÇÕES à gestão estadual para guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes; V) COMUNICAR a decisão aos interessados; e VI) DETERMINAR o arquivamento deste processo.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00486/21
**Sessão:** 3027 - 13/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 01802/17
**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência de Paulista
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2006
**Interessados:** Galvão Monteiro de Araújo (Gestor(a)); DAMIÃO ALVES DOS SANTOS (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01802/17, que trata da aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, concedida em favor de Damião Alves dos Santos, ocupante do cargo de Vigilante, matrícula nº 1015, lotado à época, na Secretaria de Obras do Município de Paulista, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão, em julgar legal e conceder registro Portaria nº 0016/2006, fl. 36, com fundamento no art. 40, § 1°, inciso III, alínea "B" da CF, c/c com o Art. 14, inciso i, da Lei Complementar Municipal nº 012/2005.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00498/21
**Sessão:** 3027 - 13/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 04484/17
**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
**Subcategoria:** Pensão
**Exercício:** 2017
**Interessados:** Jonattas Cavalcante Alves Viana (Gestor(a)); Armando Viana Leite (Responsável); SEBASTIAO FERREIRA LIMA (Interessado(a)); RAIANY LOPES LIMA (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos, os autos do Processo acima qualificado que trata do exame da legalidade do ato de concessão da PENSÃO TEMPORÁRIA concedida a Raiany Lopes Lima, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) Sr. (ª) Sebastião Ferreira Lima, cargo Art. Obras, matrícula 9245-2, com lotação na Secretaria de Infraestrutura do Município de Cajazeiras/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de pensão supramencionado. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00499/21
**Sessão:** 3027 - 13/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 05114/17
**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de

Cajazeiras
**Subcategoria:** Pensão
**Exercício:** 2017
**Interessados:** Armando Viana Leite (Gestor(a)); WAGNER LIMA FIGUEIREDO (Interessado(a)); ANA CLARA LIMA BEZERRA (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos, os autos do Processo acima qualificado que trata do exame da legalidade do ato de concessão da PENSÃO TEMPORÁRIA concedida a Ana Clara Lima Bezerra, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) Sr. (ª) Wagner Lima Figueiredo, cargo Agente de Combate à Endemias, matrícula 10510, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Cajazeiras/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de pensão supramencionado. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00341/21
**Sessão:** 3024 - 16/03/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 06823/17
**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2017
**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); ELIANE DA SILVA CAVALCANTI (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, ELIANE DA SILVA CAVALCANTI, matrícula Nº 4154, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem. Recomendando-se ao gestor no sentido de atentar fidedignamente ao preenchimento pelos segurados e dependentes de todos os requisitos necessários à concessão dos benefícios postulados perante o instituto previdenciário evitando a concessão indevida, errônea ou precipitada de benefícios previdenciários, sob pena de responsabilização perante esta egrégia Corte de Contas.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00500/21
**Sessão:** 3027 - 13/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 07221/17
**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
**Subcategoria:** Pensão
**Exercício:** 2017
**Interessados:** Armando Viana Leite (Gestor(a)); EVERALDO SOARES DE ABREU (Interessado(a)); EVERTON SOARES DE ABREU (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos, os autos do Processo acima qualificado que trata do exame da legalidade do ato de concessão da PENSÃO TEMPORÁRIA concedida a Everton Soares de Abreu, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) Sr. (ª) Everaldo Soares de Abreu, cargo Servente de Obras, matrícula 15137, com lotação na Secretaria de Infraestrutura do Município de Cajazeiras/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de pensão supramencionado. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00434/21
**Sessão:** 3026 - 06/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 11105/17
**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2017
**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); MARIA DO SOCORRO CAMPOS ASFORA (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr. (a) Maria do Socorro Campos Asfora, matrícula n.º 1239, ocupante do cargo de Bioquímico, com lotação na Secretaria de Assistência Social do Município de Campina Grande/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00424/21
**Sessão:** 3026 - 06/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 13519/17
**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2017
**Interessados:** Diego de França Medeiros (Gestor(a)); AGUIAR ADVOGADOS ASSOCIADOS (Interessado(a)); Pedro Francisco de Almeida (Interessado(a)); Esmejoano Lincol da Silva de Franca (Interessado(a)); Enio silva Nascimento (Advogado(a)); Andre Luiz Franco de Aguiar (Advogado(a)); Igor Padilha de Aguiar (Advogado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13519/17, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O CUMPRIMENTO da Resolução Processual RC2 - TC 00177/19; e II) CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) PEDRO FRANCISCO DE ALMEIDA, matrícula 653, no cargo de Vigilante, lotado(a) no(a) Secretaria de Segurança do Município de Bayeux, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 84/2020) e do cálculo de seu valor (fls. 193 e SAGRES - mês 02/2021).

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00391/21
**Sessão:** 3026 - 06/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 15175/17
**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
**Subcategoria:** Pensão
**Exercício:** 2017
**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); MARIA DO CARMO BARBOSA GOMES (Interessado(a)); LUCAS EMMANOEL GOMES (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão temporária do(a) Sr(ª) LUCAS EMMANOEL GOMES, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Maria do Carmo Barbosa Gomes, matrícula nº 02.804-5, Agente de Serviços Gerais, com lotação no(a) IPSEM Campina Grande, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00422/21
**Sessão:** 3026 - 06/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 15389/17
**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
**Subcategoria:** Pensão
**Exercício:** 2017
**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); GILVAN SANTOS DA SILVA (Interessado(a)); MARIA JOSE SOARES (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Maria José Soares, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Gilvan Santos da Silva, matrícula n.º 14.149-1, que ocupava o cargo de Agente de Serviços Gerais, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 06/04/2021

---

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00041/21
**Sessão:** 3027 - 13/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 10259/19
**Jurisdicionado:** Universidade Estadual da Paraíba
**Subcategoria:** Licitações
**Exercício:** 2019

**Interessados:** Antonio Guedes Rangel Junior (Gestor(a)); Rosalia Alves Monteiro (Assessor Técnico).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10259/19, relativos ao exame da Licitação, na modalidade RDC - Regime Diferenciado de Contratações Públicas 001/2018, realizada pela Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, sob a gestão do Reitor, Senhor ANTÔNIO GUEDES RANGEL JUNIOR, objetivando a contratação de empresa ou consórcio especializado em engenharia e construção civil, para execução da 1ª etapa do Laboratório Fábrica – FABLAB, conforme Convênio 787296/2013, firmado com o Ministério da Saúde, contemplando execução de obra de fundações e superestruturas, com fornecimento de material e mão de obra, no Campus I, na cidade de Campina Grande/PB, conduzida pela Presidente da Comissão de Licitação, Senhora ROSÁLIA ALVES MONTEIRO, em que se sagrou vencedora a empresa MARBELLA RESIDENCE INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 08.117.778/0001-97), representada pela Senhora LUCIENE DE CASTRO PEREIRA (Contrato 701/2019, celebrado em 27/06/2019, publicado no DOE de 29/06/2019, para vigorar por 365 dias e com o valor de R$3.814.000,00), RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: I) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado através dos canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, através de suas unidades na Paraíba, em vista dos recursos federais aplicados; e II) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

---

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00043/21
**Sessão:** 3027 - 13/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 13830/19
**Jurisdicionado:** Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa
**Subcategoria:** Licitações
**Exercício:** 2019
**Interessados:** Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira (Gestor(a)); Eduardo Henrique Marinho Alves (Assessor Técnico); Sachenka Bandeira da Hora (Interessado(a)); Marcel Gomes de Sousa Bezerra (Advogado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo 13830/19, em cujo teor se refere à análise da Concorrência 33005/2019, realizada pelo Município de João Pessoa, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, sob a responsabilidade da Secretária, Senhora DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA, objetivando a contratação de empresa especializada para realização da obra de contenção do processo de erosão marinha da falésia do Cabo Branco e da Praia do Seixas, na cidade de João Pessoa/PB – 1ª etapa: proteção do sopé da falésia, e, nessa assentada, ao exame de quatro termos aditivos celebrados, RESOLVEM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do relator, em: 1) COMUNICAR, mais uma vez, o teor do presente processo, agora incluindo os termos aditivos celebrados, por ofício encaminhado através dos canais eletrônicos disponíveis, ao Ministério do Turismo, ao Tribunal de Contas da União, à Controladoria Geral da União, ao Ministério Público Federal e à Polícia Federal, através de suas unidades na Paraíba, em vista dos recursos federais aplicados, bem como à Procuradoria Geral de Justiça; e 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00342/21
**Sessão:** 3024 - 16/03/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 16709/19
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2019
**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ADAILTON DE ARAUJO TORRES (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, ADAILTON ARAUJO TORRES matrícula Nº 270.808-6 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00442/21
**Sessão:** 3026 - 06/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 18420/19
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência
**Subcategoria:** Pensão
**Exercício:** 2019
**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA LUIZA BRITO RAMOS PEREIRA (Interessado(a)); EDIVALDO PEREIRA DA SILVA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).
**Decisão:** Vistos relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 18420/19, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Edivaldo Pereira da Silva, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

---

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00044/21
**Sessão:** 3027 - 13/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 20538/19
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte
**Subcategoria:** Licitações
**Exercício:** 2019
**Interessados:** Erivaldo Guedes Amaral (Gestor(a)); Cleberto de Souza Araujo Andrade (Assessor Técnico); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 20538/19, que trata do Pregão Presencial nº 13/2019, procedido pela Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte, através do ex-prefeito Erivaldo Guedes Amaral, objetivando a aquisição de medicamentos para as Unidades Básica de Saúde, no total de R$ 1.875.500,00, tendo como licitante vencedora a empresa A. Costa Comércio Atacadista de Produtos Farmacêuticos Ltda, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª C MARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em assinar o prazo de 30 dias ao ex-prefeito do Município de Bacamarte, Sr. Erivaldo Guedes Amaral, para que apresente os esclarecimentos suscitados pelo Ministério Público junto ao TCE/PB, sob pena de julgamento irregular da Licitação, sem prejuízo de aplicação de multa de demais cominações legais.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00402/21
**Sessão:** 3026 - 06/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 00462/20
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência
**Subcategoria:** Pensão
**Exercício:** 2019
**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); SEVERINO DE ASSIS AVELINO (Interessado(a)); Terezinha Oliveira Cunha (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00462/20, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) TEREZINHA OLIVEIRA DO NASCIMENTO (Portaria - P - 588/2019), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) SEVERINO DE ASSIS AVELINO, Agente de Investigação, matrícula 70.534-9, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 24 e 26).

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00445/21
**Sessão:** 3026 - 06/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 00477/20
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência
**Subcategoria:** Pensão
**Exercício:** 2019
**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); VALDEMIRO BEZERRA CABRAL (Interessado(a)); HOZANA DE MELO CABRAL (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Hozana de Melo Cabral, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem. Recomendando-se ao gestor no sentido de apresentar, nos futuros procedimentos de

concessões de benefícios securitários, a documentação comprobatória de efetivação dos cálculos do benefício.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00487/21
**Sessão:** 3027 - 13/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 01669/20
**Jurisdicionado:** Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa
**Subcategoria:** Termo Aditivo
**Exercício:** 2020
**Interessados:** Rubens Falcao da Silva Neto (Gestor(a)); Sachenka Bandeira da Hora (Ex-Gestor(a)); Teresa Cristina Teles de Holanda (Interessado(a)); ECOBOM - CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI - EPP (Interessado(a)); Malricélia Barbosa Marinho (Interessado(a)); Marcel Gomes de Sousa Bezerra (Advogado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processos TC 01669/20, referentes exame de Medida Cautelar, proferida em sede de análise de Termos Aditivos (1º e 2º) ao Contrato 07.003/2019, decorrente do Pregão Eletrônico 07.014/2018, seguido da Ata de Registro de Preços 07.001/2019, materializados pela Secretaria de Infra Estrutura do Município de João Pessoa, sob a responsabilidade da ex-Secretária, Senhora SACHENKA BANDEIRA DA HORA (1º Termo Aditivo) e do atual Secretário, Senhor RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO (2º Termo Aditivo), ambos celebrados para prorrogação de prazo por um ano e substituição de dotação orçamentária, com o objeto de contratação de empresa destinada à prestação dos serviços de locação de máquinas e caminhões com operador, exclusive combustível, para execução dos serviços de desassoreamento de rios no Município, em que se sagrou vencedora a empresa ECOBOM CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI – EPP (CNPJ 22.091.731/0001-22), com a proposta global de R$2.027.520,00, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do relator, em REJEITAR o item 1 da parte dispositiva da Decisão Singular DSPL - TC 00019/21, tornando sem efeito a determinação para a Secretaria da Infra Estrutura do Município de João Pessoa se abster de dar prosseguimento ao 2º Termo Aditivo ao Contrato 07.003/2019, dando-se sequência, todavia, à instrução processual.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00417/21
**Sessão:** 3026 - 06/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 03267/20
**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de Santa Rita
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2020
**Interessados:** Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Regina Dalva Batista Monteiro (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Regina Dalva Batista Monteiro, matrícula n.º 40547, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 06/04/2021

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00418/21
**Sessão:** 3026 - 06/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 03270/20
**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de Santa Rita
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2020
**Interessados:** Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Maria Jose Soares da Silva (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Maria José Soares da Silva, matrícula n.º 71504, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 06/04/2021

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00419/21
**Sessão:** 3026 - 06/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 04327/20
**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de Santa Rita
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2020
**Interessados:** Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Selma Maria da Silva (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Selma Maria da Silva, matrícula n.º 63137, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 06/04/2021

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00340/21
**Sessão:** 3024 - 16/03/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 04402/20
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência
**Subcategoria:** Pensão
**Exercício:** 2020
**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ALBANETE FIRMINO BATISTA DO SANTO (Interessado(a)); JOÃO CALDEIRA DO SANTO (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a João Caldeira do Santo, em decorrência do falecimento da servidora Albanete Firmino Batista do Santo, matrícula n.º 110.015-7, que ocupava o cargo de Professora, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00393/21
**Sessão:** 3026 - 06/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 04877/20
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência
**Subcategoria:** Pensão
**Exercício:** 2020
**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); SILVINO JANUARIO SILVA (Interessado(a)); MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA SILVA (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04877/20, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA SILVA (Portaria - P - 013/2020), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) SILVINO JANUÁRIO DA SILVA, Agente de Segurança Penitenciário, matrícula 29.079-3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 10 e 12).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00448/21
**Sessão:** 3027 - 13/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 04880/20
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência
**Subcategoria:** Pensão
**Exercício:** 2020
**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ZILDAZIO PEREIRA DE ALBUQUERQUE (Interessado(a)); INALICE FLORENTINO DE ALBUQUERQUE (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04880/20, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta

data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) INALICE FLORENTINO DE ALBUQUERQUE (Portaria – P – 022/2020), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) ZILDÁZIO PEREIRA DE ALBUQUERQUE, Agente de Investigação, matrícula 45.934-8, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 10/12).

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00491/21
**Sessão:** 3027 - 13/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 04910/20
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência
**Subcategoria:** Pensão
**Exercício:** 2020
**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Ana Teresa Venancio Gomes Campos (Interessado(a)); Jeronimo Amorim Campos (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a Jeronimo Amorim Campos, em decorrência do falecimento da servidora Ana Teresa Venancio Gomes Campos, matrícula n.º 148.125-8, que ocupava o cargo de Assistente Social, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00462/21
**Sessão:** 3027 - 13/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 05134/20
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência
**Subcategoria:** Pensão
**Exercício:** 2020
**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); RAMIRO OLIVEIRA RIBEIRO (Interessado(a)); Audilena Braga da Silva (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 07844/20, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Audilena da Silva Ribeiro, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00492/21
**Sessão:** 3027 - 13/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 05143/20
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência
**Subcategoria:** Pensão
**Exercício:** 2020
**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); SEVERINO JOSE DA SILVA (Interessado(a)); AFRA MARIA MIRANDA SILVA (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a Afra Maria Miranda Silva, em decorrência do falecimento do servidor Severino José da Silva, matrícula n.º 10.427-1, que ocupava o cargo de Cabo PMPB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00441/21
**Sessão:** 3027 - 13/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 05152/20
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência
**Subcategoria:** Pensão
**Exercício:** 2020
**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOAO ALVES DA COSTA (Interessado(a)); JOSEFA GABRIEL DA SILVA ALVES (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05152/20, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSEFA GABRIEL DA SILVA ALVES (Portaria – P – 010/2020), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOÃO ALVES DA COSTA, Agente Administrativo, matrícula 91.768-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 12/13).

---

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00036/21
**Sessão:** 3026 - 06/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 05202/20
**Jurisdicionado:** Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2020
**Interessados:** Allyson Henrique Andrade de Oliveira (Gestor(a)); Ivonaldo Cosmo Pereira Junior (Responsável); Maria do Socorro Silva Santos (Interessado(a)).
**Decisão:** A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 05202/20, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, declarando-se impedido o Conselheiro Arnóbio Alves Viana, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual gestor do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal, Sr. Allyson Henrique Andrade de Oliveira, adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00485/21
**Sessão:** 3027 - 13/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 05206/20
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2020
**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); DIVANE BARBOSA AGRA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) DIVANE BARBOSA AGRA, no cargo de Fisioterapeuta, matrícula nº 148.452-4, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00335/21
**Sessão:** 3024 - 16/03/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 05279/20
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2020
**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Maria do Carmo Barbosa (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria do Carmo Barbosa, matrícula n.º 144.452-2, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00322/21
**Sessão:** 3024 - 16/03/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 05504/20
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2020
**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ELIANA GOMES FERREIRA (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda

Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ELIANA GOMES FERREIRA, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 142.603-6, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00334/21
**Sessão:** 3024 - 16/03/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 05505/20
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2020
**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); INEZ DOS SANTOS MONTEIRO (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Inez dos Santos Monteiro, matrícula n.º 141.716-9, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00407/21
**Sessão:** 3026 - 06/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 05506/20
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2020
**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); NARA PIRES DE SA MENDES ROLIM (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05506/20, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) NARA PIRES DE SÁ MENDES ROLIM, matrícula 080.004-0, no cargo de Bioquímica, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 0202/2020) e do cálculo de seu valor (fls. 48/49).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00409/21
**Sessão:** 3026 - 06/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 05507/20
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2020
**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ROSA VIEIRA DE ANDRADE (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05507/20, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ROSA VIEIRA DE ANDRADE, matrícula 141.700-2, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 0326/2020) e do cálculo de seu valor (fls. 43/44).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00440/21
**Sessão:** 3026 - 06/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 06803/20
**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2020
**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Rita do Socorro Hilario da Silva (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, Rita do Socorro Hilário da Silva matrícula Nº 3151 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00412/21
**Sessão:** 3026 - 06/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 06972/20
**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2020
**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Mauriceia Pessoa Dantas (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06972/20, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MAURICEIA PESSOA DANTAS, matrícula 4738, no cargo de Professora de Educação Básica I, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A 0026/2020) e do cálculo de seu valor (fls. 50/51).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00449/21
**Sessão:** 3027 - 13/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 07835/20
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência
**Subcategoria:** Pensão
**Exercício:** 2020
**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ANTONIO MARTINS SOBRINHO (Interessado(a)); RAIMUNDA PEREIRA MARTINS (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07835/20, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) RAIMUNDA PEREIRA MARTINS (Portaria – P – 083/2020), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) ANTÔNIO MARTINS SOBRINHO, Vigia, matrícula 67.244-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 9/11).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00461/21
**Sessão:** 3027 - 13/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 07844/20
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência
**Subcategoria:** Pensão
**Exercício:** 2020
**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA NADIR SIMPLICIO DE SOUSA (Interessado(a)); JOAO SIMPLICIO DE SOUSA (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 07844/20, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a João Simplício de Sousa, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00493/21
**Sessão:** 3027 - 13/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 07845/20
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência
**Subcategoria:** Pensão
**Exercício:** 2020
**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); PAULO GERALDO FERREIRA DE MELO (Interessado(a)); MARIA JOSE DA SILVA MELO (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a Maria José da Silva Melo, em decorrência do falecimento do servidor Paulo

Geraldo Ferreira de Melo, matrícula n.º 40.409-8, que ocupava o cargo de Soldado Engajado PMPB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00450/21
**Sessão:** 3027 - 13/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 07846/20
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência
**Subcategoria:** Pensão
**Exercício:** 2020
**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE MARTINS DE LIMA (Interessado(a)); CORINA PEREIRA DE LIMA (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07846/20, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) CORINA PEREIRA DE LIMA (Portaria – P – 118/2020), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOSÉ MARTINS DE LIMA, Tratorista, matrícula 37.018-5, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento, da Agropecuária e da Pesca, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 10/12).

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00452/21
**Sessão:** 3027 - 13/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 07858/20
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência
**Subcategoria:** Pensão
**Exercício:** 2020
**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MANOEL FRANCISCO NETO (Interessado(a)); MARIA MARACAJA FRANCISCO (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07858/20, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA MARACAJÁ FRANCISCO (Portaria – P – 099/2020), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MANOEL FRANCISCO NETO, 2º Sargento, matrícula 500.852-2, lotado(a) no(a) Polícia Militar do Estado da Paraíba , em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 9/11).

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00394/21
**Sessão:** 3026 - 06/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 07902/20
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2020
**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DO SOCORRO FERNANDES NOBREGA (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07902/20, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO FERNANDES NÓBREGA, matrícula 113.431-1, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 0108/2020) e do cálculo de seu valor (fls. 43 e 47).

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00495/21
**Sessão:** 3027 - 13/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 07917/20
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência
**Subcategoria:** Pensão
**Exercício:** 2020
**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); SEVERINA PEREIRA DOS SANTOS (Interessado(a)); PEDRO SEBASTIAO DOS SANTOS (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a Pedro Sebastião dos Santos, em decorrência do falecimento da servidora Severina Pereira dos Santos, matrícula n.º 93116-1, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00338/21
**Sessão:** 3024 - 16/03/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 08406/20
**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2020
**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Ivanete dos Santos Silva (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Ivanete dos Santos Silva, matrícula n.º 11248, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00339/21
**Sessão:** 3024 - 16/03/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 08413/20
**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2020
**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Marta Maria Barbosa Ferreira (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Marta Maria Barbosa Ferreira, matrícula n.º 10286, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00397/21
**Sessão:** 3026 - 06/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 08430/20
**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2020
**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Ozinete da Costa Maciel (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08430/20, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) OZINETE DA COSTA MACIEL, matrícula 6060, no cargo de Auxiliar de Cultura, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A 0042/2020) e do cálculo de seu valor (fls. 56 e 64).

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00401/21
**Sessão:** 3026 - 06/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 08440/20
**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2020
**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Luiz de Castro (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08440/20, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à

aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) LUIZ DE CASTRO, matrícula 10246, no cargo de Vigia, lotado(a) no(a) Secretaria de Administração do Município de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A 0044/2020) e do cálculo de seu valor (fls. 61 e 71).

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00497/21
**Sessão:** 3027 - 13/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 09050/20
**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Tacima
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais
**Exercício:** 2019
**Interessados:** Juarez de Souza Arcanjo (Gestor(a)); David Nelo da Silva (Contador(a)); Jose Rodolfo de Lucena Cordeiro (Advogado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TACIMA/PB, Sr. Juarez de Souza Arcanjo, relativa ao exercício financeiro de 2019, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em julgar REGULARES as referidas Contas.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00494/21
**Sessão:** 3027 - 13/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 09545/20
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência
**Subcategoria:** Pensão
**Exercício:** 2020
**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Jose de Albuquerque Chaves (Interessado(a)); Maria de Lourdes Silva Chaves (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a Maria de Lourdes Silva Chaves, em decorrência do falecimento do servidor José de Albuquerque Chaves, matrícula n.º 3.094-5, que ocupava o cargo de Agente de Investigação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00439/21
**Sessão:** 3026 - 06/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 09572/20
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência
**Subcategoria:** Pensão
**Exercício:** 2020
**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSIVAL VENANCIO DA SILVA (Interessado(a)); JOSUE VENANCIO LOURENÇO DA SILVA (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 09572/20, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Josué Venâncio Lourenço da Silva, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00396/21
**Sessão:** 3026 - 06/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 14195/20
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2020
**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); LUZIA PEREIRA DE OLIVEIRA (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14195/20, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) LUZIA PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula 141.329-5, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 0488/2020) e do cálculo de seu valor (fls. 42/43).

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00467/21
**Sessão:** 3027 - 13/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 17146/20
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Manaira
**Subcategoria:** Termo Aditivo
**Exercício:** 2020
**Interessados:** Manoel Bezerra Rabelo (Gestor(a)); Joao Lopes de Sousa Neto (Interessado(a)).
**Decisão:** ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, JULGAR REGULAR o Termo Aditivo (Nº 03 ) ao Contrato Nº 098/19, determinando-se à anexação desta decisão ao Processo TCNº 08814/20(PCA/2019).

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00386/21
**Sessão:** 3026 - 06/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 00666/21
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência
**Subcategoria:** Pensão
**Exercício:** 2020
**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); LUIZ ALVENTINO DA SILVA (Interessado(a)); MARLUCE EDUARDO DA SILVA (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) MARLUCE EDUARDO DA SILVA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Luiz Alventino da Silva, Agente de Segurança II7, matrícula nº 5.523-9, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00468/21
**Sessão:** 3027 - 13/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 00669/21
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência
**Subcategoria:** Pensão
**Exercício:** 2020
**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARCOS ALVES DOS SANTOS (Interessado(a)); JOSEFA MORAIS DOS SANTOS (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00669/21, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSEFA MORAIS DOS SANTOS (Portaria – P – 593/2020), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARCOS ALVES DOS SANTOS, Agente de Investigação, matrícula 444.857-0, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 11/13).

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00388/21
**Sessão:** 3026 - 06/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 00796/21
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2020
**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ISMAR MEIRA DE VASCONCELOS (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ISMAR MEIRA DE VASCONCELOS, no cargo de Médico, matrícula nº 091.455-0, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00483/21
**Sessão:** 3027 - 13/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** 00797/21
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2020
**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); NELCI JACI DE SOUSA (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) NELCI JACI DE SOUSA, no cargo de Médico, matrícula nº 150.542-4, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00323/21
**Sessão:** 3024 - 16/03/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 00801/21
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2020
**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); LUIZ RICARDO VIEIRA DE FRANÇA (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) LUIZ RICARDO VIEIRA DE FRANÇA, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº 088.476-6, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00488/21
**Sessão:** 3027 - 13/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 00802/21
**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2020
**Interessados:** Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Aurea Julieta de Araujo Lima (Interessado(a)); Valdete Florencio de Paiva (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Valdete Florencio de Paiva, matrícula n.º 17.005-4, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00458/21
**Sessão:** 3027 - 13/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 00806/21
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência
**Subcategoria:** Pensão
**Exercício:** 2020
**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Maria Salome Paulo Macena Silva (Interessado(a)); MARCILIO SABINO DA SILVA (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 10679/20, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Marcilio Sabino da Silva, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00480/21
**Sessão:** 3027 - 13/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 00817/21
**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2020
**Interessados:** Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Ex-Gestor(a)); Aurea Julieta de Araujo Lima (Interessado(a)); Francisco de Assis Prazim (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) FRANCISCO DE ASSIS PRAZIM, no cargo de Auxiliar de Administração, matrícula nº 17.676-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania do Município de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00413/21
**Sessão:** 3026 - 06/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 00827/21
**Jurisdicionado:** Instituto de Seguridade Social do Municipio de Alhandra
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2020
**Interessados:** Severina Anacleto de Lima (Gestor(a)); Josileide Maria da Conceicao (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Josileide Maria da Conceição Lima, matrícula n.º 215, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Ação Social, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 06/04/2021

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00336/21
**Sessão:** 3024 - 16/03/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 00828/21
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2020
**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); VANEIDE LIRA DIAS (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Vaneide Lira Dias, matrícula n.º 145.393-9, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00404/21
**Sessão:** 3026 - 06/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 00831/21
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência
**Subcategoria:** Pensão
**Exercício:** 2020
**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); EDSON FRANCISCO SILVA (Interessado(a)); PATRICIA DE LIMA MARQUES SILVA (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00831/21, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) PATRÍCIA DE LIMA MARQUES SILVA (Portaria - P - 586/2020), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) EDSON FRANCISCO SILVA, Delegado de Polícia Civil, matrícula 133.302-0, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 24 e 26).

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00408/21
**Sessão:** 3026 - 06/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 00907/21
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2021
**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSERILDA DANTAS GADELHA (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00907/21, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSERILDA DANTAS GADELHA, matrícula 082.789-4, no cargo de Assistente Social, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 0913/2020) e do cálculo de seu valor (fls. 49/50).

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00482/21
**Sessão:** 3027 - 13/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 00910/21
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2021
**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOEL AZEVEDO GUIMARAES (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOEL AZEVEDO GUIMARAES, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 134.704-7, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00479/21
**Sessão:** 3027 - 13/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 01025/21
**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2020
**Interessados:** Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Ex-Gestor(a)); Aurea Julieta de Araujo Lima (Interessado(a)); Jose Roberto de Lucena (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOSÉ ROBERTO DE LUCENA, no cargo de Professor de Educação Básica II, matrícula nº 28.336-3, lotado(a) na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00465/21
**Sessão:** 3027 - 13/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 01026/21
**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2020
**Interessados:** Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Aurea Julieta de Araujo Lima (Interessado(a)); Janeide Maria Santos de Almeida (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01026/21, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JANEIDE MARIA SANTOS DE ALMEIDA, matrícula 29.147-1, no cargo de Assistente Social Escolar, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 354/2020) e do cálculo de seu valor (fls. 52 e 54).

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00489/21
**Sessão:** 3027 - 13/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 01027/21
**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2020
**Interessados:** Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Aurea Julieta de Araujo Lima (Interessado(a)); Claudia Franco de Carvalho (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Claudia Franco de Carvalho, matrícula n.º 31022-1, ocupante do cargo de Assistente Social Escolar, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00469/21
**Sessão:** 3027 - 13/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 01033/21
**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2020
**Interessados:** Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Aurea Julieta de Araujo Lima (Interessado(a)); Maria Ligia Gomes Cavalcanti (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01033/21, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA LÍGIA GOMES CAVALCANTI, matrícula 33.517-7, no cargo de Costureira, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 360/2020) e do cálculo de seu valor (fls. 44 e 46).

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00481/21
**Sessão:** 3027 - 13/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 01057/21
**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2020
**Interessados:** Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Ex-Gestor(a)); Aurea Julieta de Araujo Lima (Interessado(a)); Joselia de Macedo Poggi (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOSELIA DE MACEDO POGGI, no cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº 32.904-5, lotado(a) na Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00387/21
**Sessão:** 3026 - 06/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 01104/21
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2021
**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); JOANA DARC PEREIRA DE SOUSA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01104/21, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOANA DARC PEREIRA DE SOUSA, matrícula 1.20910-8, no cargo de Professora Mestre D DE, lotado(a) no(a) Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, em face da

legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 0882/2020) e do cálculo de seu valor (fls. 47/48).

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00443/21
**Sessão:** 3026 - 06/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 01112/21
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2021
**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Baltazar Mauricio dos Santos Filho (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, BALTAZAR MAURICIO DOS SANTOS FILHO, matrícula Nº 3.00713-8 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00457/21
**Sessão:** 3027 - 13/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 01120/21
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2021
**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA ANGELA VASCONCELOS LOPES GAMA (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria Angela Vasconcelos Lopes Gama, matrícula nº 1.20631-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00471/21
**Sessão:** 3027 - 13/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 01122/21
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2021
**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); PEDRO LUCIO BARBOZA (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01122/21, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) PEDRO LÚCIO BARBOZA, matrícula 1.22384-4, no cargo de Professor Doutor Associado D DE, lotado(a) no(a) Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 0884/2020) e do cálculo de seu valor (fls. 34/35).

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00490/21
**Sessão:** 3027 - 13/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 01124/21
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2020
**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ROSANGELA ROCHA DE LIMA (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Rosangela Rocha de Lima, matrícula n.º 611.865-8, ocupante do cargo de Atendente de Enfermagem, com lotação no(a) Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00472/21
**Sessão:** 3027 - 13/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 01126/21
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2020
**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOADILMA MEDEIROS CABRAL (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01126/21, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOADILMA MEDEIROS CABRAL, matrícula 612.385-6, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotado(a) no(a) Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 0727/2020) e do cálculo de seu valor (fls. 46/47).

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00464/21
**Sessão:** 3027 - 13/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 01128/21
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2021
**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); PAULO DE TARSO MORORO CAMPOS (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Paulo de Tarso Mororó Campos, matrícula nº 003.585-8, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00484/21
**Sessão:** 3027 - 13/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 01237/21
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2020
**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); TERESA CRISTINA DA COSTA E SOUSA (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) TERESA CRISTINA DA COSTA E SOUSA ALVES, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 144.514-6, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00319/21
**Sessão:** 3024 - 16/03/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 01516/21
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2020
**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Inácio Bento de Morais Junior (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) INACIO BENTO DE MORAIS JUNIOR, no cargo de Engenheiro Civil, matrícula nº 750.281-8, lotado(a) no(a) Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00324/21
**Sessão:** 3024 - 16/03/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 01869/21
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2021
**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ELIANE VIEIRA (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ELIANE VIEIRA, no cargo de Assistente de Administração, matrícula nº 148.547-4, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00473/21
**Sessão:** 3027 - 13/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 02134/21
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2021
**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Maria Izabel da Silva (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02134/21, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA IZABEL DA SILVA, matrícula 142.250-2, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 0003/2021) e do cálculo de seu valor (fls. 50/51).

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00392/21
**Sessão:** 3026 - 06/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 02140/21
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2021
**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MAGNOLIA ABRANTES DE OLIVEIRA (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02140/21, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MAGNOLIA ABRANTES DE OLIVEIRA, matrícula 73.147-1, no cargo de Enfermeira, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 031/2021) e do cálculo de seu valor (fls. 49/50).

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00427/21
**Sessão:** 3026 - 06/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 02150/21
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2021
**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ADRIANA CUNHA LIMA DE OLIVEIRA (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Adriana Cunha Lima de Oliveira, matrícula n.º 127.647-6, ocupante do cargo de Bioquímica, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00463/21
**Sessão:** 3027 - 13/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 02165/21
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2021
**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA JILVANETE MARTINS MEDEIROS (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria Jilvanete Martins Medeiros, matrícula nº 142.994-9, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00474/21
**Sessão:** 3027 - 13/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 02252/21
**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2021
**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Crisioneide dos Santos Lima (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02252/21, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) CRISIONEIDE DOS SANTOS LIMA, matrícula 9027, no cargo de Professora de Educação Infantil I, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A 0034/2021) e do cálculo de seu valor (fls. 56/57).

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00475/21
**Sessão:** 3027 - 13/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 02301/21
**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2021
**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Mauricio Maximiano dos Santos (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02301/21, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MAURÍCIO MAXIMIANO DOS SANTOS, matrícula 8999, no cargo de Vigia, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A 0026/2021) e do cálculo de seu valor (fls. 55 e 74).

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00476/21
**Sessão:** 3027 - 13/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 02446/21
**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2021
**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Maria Aparecida Marques da Silva Costa (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02446/21, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA APARECIDA MARQUES DA SILVA, matrícula 8391, no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A 0020/2021) e do cálculo de seu valor (fls. 52/53).

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00477/21
**Sessão:** 3027 - 13/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 02760/21
**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2021
**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Adriana Pereira Moura (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02760/21, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ADRIANA PEREIRA MOURA, matrícula 6189, no cargo de Assessora Administrativa III, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A 0040/2021) e do cálculo de seu valor (fls. 72 e 79).

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00456/21
**Sessão:** 3027 - 13/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 02867/21
**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2021
**Interessados:** Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Silviane Pereira da Silva (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02867/21, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) SILVIANE PEREIRA SILVA DE ANDRADE, matrícula 10.695-0, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 031/2021) e do cálculo de seu valor (fls. 72 e74).

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00414/21
**Sessão:** 3026 - 06/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 02893/21
**Jurisdicionado:** Instituto de Seguridade Social do Municipio de Patos
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2020
**Interessados:** Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); Paulo Lopes da Silva (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por idade do(a) Sr(a). Paulo Lopes da Silva, matrícula n.º 3366, ocupante do cargo de Vigia, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 06/04/2021

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00415/21
**Sessão:** 3026 - 06/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 02894/21
**Jurisdicionado:** Instituto de Seguridade Social do Municipio de Patos
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2020
**Interessados:** Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); Eneide Pinto Goncalves (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por idade e tempo de contribuição do(a) Sr(a). Eneide Pinto Gonçalves, matrícula n.º 1453, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 06/04/2021

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00416/21
**Sessão:** 3026 - 06/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 02895/21
**Jurisdicionado:** Instituto de Seguridade Social do Municipio de Patos
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2020
**Interessados:** Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); Ivanilda Dias de Lucena (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Especial de Magistério do(a) Sr(a). Ivanilda Dias de Lucena, matrícula n.º 1463, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 06/04/2021

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00503/21
**Sessão:** 3027 - 13/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Processo:** 03028/21
**Jurisdicionado:** Instituto de Seguridade Social do Municipio de Patos
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2020
**Interessados:** Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); Ivoneide de Lucena Silva (Interessado(a)).
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por idade e tempo de contribuição do(a) Sr(a). Ivoneide de Lucena Silva, matrícula n.º 2100, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 13/04/2021

---

## *Ata da Sessão*

**Sessão:** 3025 - 23/03/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
**Texto da Ata:** ATA DA 3025ª SESSÃO ORDINÁRIA E REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 23 DE MARÇO DE 2021. Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às 09h00 horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em razão do titular encontrar-se em período de férias regulamentares, Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presente o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento). Presente, também, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos(convidado para completar o quorum regimental). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho. O Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Dando inicio à Pauta de Julgamento, o Presidente promoveu as inversões de pauta, anunciando na Classe "E" – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 20524/19 - exame de legalidade de Pregão Presencial 0265/2018, materializado pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando o Registro de Preços para a aquisição de material médico-hospitalar, visando atender às necessidades de diversos hospitais da rede pública estadual, sob a responsabilidade das Senhoras Livânia Maria da Silva Farias e Jacqueline Fernandes de Gusmão. Referido processo é decorrente da sessão ordinária remota do dia 16 de março de 2021. Naquela ocasião, após o relatório, foi passada palavra à Advogada Rosane Fernandes de Lemos (OAB/PB 26.158), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas manteve o parecer constante nos autos. O Relator solicitou o adiamento dos autos para a sessão do dia 23 de março de 2021, ocasião em que traria o seu voto. Na presente sessão, o eminente Relator votou no sentido de: JULGAR

IRREGULAR o Pregão Presencial nº 265/2018; APLICAR MULTAS individuais de R$ 2.000,00 (dois mil reais) cada uma, valor correspondente a 37,15 UFR-PB (trinta e sete inteiros e quinze centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), à Senhora Livânia Maria da Silva e à Senhora Jacqueline Fernandes Gusmão, com fundamento no art. 56, II da Lei Complementar nº 18/93, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário das multas ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e ENVIAR os autos ao Processo de Acompanhamento de Gestão do Governo do Estado, para verificação sobre a ocorrência, ou não, de gastos com base na ata de registro de preços respectiva (fls. 839/844), tomando-se por parâmetro lapso temporal posterior a 10.06.2020, momento em que esta Corte, no uso de suas atribuições legais, poderá, se for o caso, impingir às responsáveis, além da responsabilidade financeira punitiva, a responsabilidade ressarcitória (multa e imputação de débito). O Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos acompanhou o voto do Relator. O Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo votou pela regularidade com ressalvas do procedimento, encaminhamento ao Processo de Acompanhamento de Gestão para verificar se houve, posteriormente, alguma pactuação e contratação para essas aquisições, e recomendações à administração. Aprovado o voto do Relator, por maioria. Na Classe "C" - Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 04531/14 - análise da prestação de contas do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas, sob a responsabilidade da Senhora Gilvania Maciel Virgínio Pequeno, referente ao exercício financeiro de 2013. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Mateus Marques Vasconcelos Guimarães (OAB/PB 28.880) que, diante do voto adiantado pelo Relator, declinou da sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSSALVA a referida prestação de contas; e RECOMENDAR à atual Administração do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna, da Lei n° 9.717/98, das Portarias da Previdência Social e legislação, evitando-se a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise. PROCESSO TC 04572/15 - análise da prestação de contas do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas, sob a responsabilidade da Senhora Gilvania Maciel Virgínio Pequeno (período de 01/01/2014 a 08/12/2014) e do Senhor Vanderlei Medeiros de Oliveira (período de 09/12/2014 a 31/12/2014). Concluso o relatório, foi passada a palavra ao representante do Senhor Vanderley Medeiros de Oliveira, Administrador Pedro Freire de Souza Filho (CRA/PB 3521) que, diante do voto adiantado pelo Relator, declinou da sustentação oral de defesa. Na sequência, o representante da Senhora Gilvania Maciel Virgínio Pequeno, Dr. Mateus Marques Vasconcelos Guimarães (OAB/PB 28.880) usou da palavra para as suas argumentações. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVA a prestação de contas do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas, sob a responsabilidade da Senhora Gilvania Maciel Virgínio Pequeno (período de 01/01/2014 a 08/12/2014) e do Senhor Vanderlei Medeiros de Oliveira (período de 09/12/2014 a 31/12/2014); APLICAR MULTA pessoal a Senhora Gilvania Maciel Virgínio Pequeno, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), o que equivale a 37,06 UFR-PB, com fulcro no art. 56, III da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e RECOMENDAR à atual Administração do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna, da Lei n° 9.717/98, das Portarias da Previdência Social e legislação cabível à espécie, zelando, a todo custo, pelo equilíbrio atuarial do Instituto. Retomando a ordem natural da pauta. Na Classe "C" –Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 04406/14 - análise da prestação de contas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca, sob a responsabilidade do Senhor Antônio Batista Silva, exercício financeiro de 2013. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVA a prestação de contas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca, sob a responsabilidade do Senhor Antônio Batista Silva, referente ao exercício financeiro de 2013; APLICAR MULTA PESSOAL ao ex-gestor, Senhor Antônio Batista Silva, no valor de R$ 2.000,00, correspondentes a 37,06 UFR/PB, em razão das falhas constatadas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança judicial em caso de omissão; e RECOMENDAR à gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Água Branca no sentido de evitar a repetição das falhas em prestações de contas futuras. PROCESSO TC 04699/15 - análise da prestação de contas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca, sob a responsabilidade do Senhor Antônio Batista Silva, exercício financeiro de 2014. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVA a prestação de contas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca, sob a responsabilidade do Senhor Antônio Batista Silva, referente ao exercício financeiro de 2014; APLICAR MULTA PESSOAL ao ex-gestor, Senhor Antônio Batista Silva, no valor de R$ 2.000,00, correspondentes a 37,06 UFR/PB, em razão das falhas constatadas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança judicial em caso de omissão; e RECOMENDAR à gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Água Branca no sentido de evitar a repetição das falhas em prestações de contas futuras. PROCESSO TC 04956/17 - análise da prestação de contas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca, sob a responsabilidade do Senhor Antônio Batista Silva, exercício financeiro de 2016. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVA a prestação de contas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca, sob a responsabilidade do Senhor Antônio Batista Silva, referente ao exercício financeiro de 2016; APLICAR MULTA PESSOAL ao ex-gestor, Senhor Antônio Batista Silva, no valor de R$ 2.000,00, correspondentes a 37,06 UFR/PB, em razão das falhas constatadas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança judicial em caso de omissão; e RECOMENDAR à gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Água Branca no sentido de evitar a repetição das falhas em prestações de contas futuras. Na Classe "G" – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 11306/12 - Inspeção Especial de Gestão de Pessoal na Prefeitura Municipal de São João do Cariri, originada a partir de denúncia feita pelo então vereador Natércio Faria, relatando suposta acumulação de cargos pelo servidor José Roberto Pereira de Sousa. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento dos autos por perda de objeto. PROCESSO TC 02327/14 - Inspeção Especial de Gestão de Pessoal na Prefeitura Municipal de Campina Grande, originada a partir de denúncia anônima relatando suposta acumulação ilegal de cargos públicos por parte da Senhora Sheyla Márcia de Sousa Freitas, a qual estaria acumulando três cargos públicos, a saber, de médico na Secretaria de Estado da Saúde, na Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB e no Governo do Estado de Pernambuco. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento dos autos por perda de objeto. PROCESSO TC 00696/21 - Inspeção Especial de Contas, constituída a partir de denúncias apócrifas, em face do Fundo

Municipal de Saúde de Santa Rita, exercício de 2020, relacionadas às despesas com a contenção da pandemia do COVID. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, ENVIAR cópia dos autos à Secretaria de Controle Externo do TCU na Paraíba, em face da presença de verbas eminentemente federais; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. PROCESSO TC 00892/21 - Inspeção Especial de Contas, constituída a partir de denúncia apócrifa, em face do Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita, exercício de 2020, relacionada a suposto desvio de finalidade na aplicação de recursos recebidos do Fundo Nacional de Saúde no exercício de 2020 e destinados ao combate à COVID-19. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, ENVIAR cópia dos autos à Secretaria de Controle Externo do TCU na Paraíba, em face da presença de verbas eminentemente federais; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. PROCESSO TC 03309/21 - denúncia, encaminhada pelo Senhor Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira, sobre supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 0005/2021, materializado pela Prefeitura Municipal de Caiçara, tendo por objeto a aquisição de pneus e assessórios, de fabricação nacional, para atender as necessidades da frota de veículos e máquinas pesadas pertencente à Prefeitura, Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social, sendo troca e montagem por conta do fornecedor, no valor de R$ 460.120,02. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, sem resolução de mérito, por perda de objeto. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 05020/15 - denúncia, com pedido de cautelar, apresentada pela Empresa KIMILHO – Indústria e Comércio - ME acerca de irregularidades no Edital do Pregão nº 47/2015, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, visando à aquisição de ração animal para atender as necessidades da EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS - EMPASA. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, CONSIDERAR IMPROCEDENTE a Denúncia apresentada, com o consequente arquivamento do Processo; e COMUNICAR a decisão aos interessados. Na Classe "H" – Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 18153/19(aposentadoria do(a) servidor(a) Vanda Maria Eugenia dos Santos, Assistente Social, matrícula 102.964-9, lotada na Secretaria de Estado da Saúde); PROCESSO TC 04133/20(aposentadoria do(a) servidor(a) Lúcia de Fátima Freire de Araújo, Técnico de Nível Médio, matrícula 096.359-3, lotada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano); PROCESSO TC 05771/20 (aposentadoria do(a) servidor(a) Maria Auxiliadora Mendes Campos, Professora de Educação Básica 1, matrícula 137.754-0 , lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia); PROCESSO TC 05773/20(aposentadoria do(a) servidor(a) Celênia Márcia Veras Nogueira Silva, Professora de Educação Básica 1, matrícula 141.105-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia); PROCESSO TC 05775/20(aposentadoria do(a) servidor(a) Luciana Maria Bessa Maia, Agente Administrativo, matrícula 099.952-1, lotada na Secretaria de Estado e Desenvolvimento Humano); PROCESSO TC 07868/20(aposentadoria do(a) servidor(a) Paulo Inácio dos Santos, Agente de Atividade Administrativa, matrícula 077.017-5, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia); PROCESSO TC 07900/20(aposentadoria do(a) servidor(a) Marinalva Maciel Paulino, Professora de Educação Básica I, matrícula 141.911-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e, Tecnologia); PROCESSO TC 09586/20(Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) Severino Rodrigues da Silva, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) Maria da Penha Dionízio da Silva, Cirurgião Dentista, matrícula 115.180-1); PROCESSO TC 14192/20(aposentadoria do(a) servidor(a) Maria da Silva Araújo, Professora de Educação Básica 1, matrícula 131.065-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia); PROCESSO TC 00908/21(aposentadoria do(a) servidor(a) Maria Judith Soares Matias, Auxiliar de Serviço, matrícula 150.247-6, lotada na Secretaria de Estado da Saúde); PROCESSO TC 01102/21(aposentadoria do(a) servidor(a) Jacqueline Santos da Fonseca Almeida Gama, Professora Mestre D DE, matrícula 121.148-0, lotada na Universidade Estadual da Paraíba-UEPB); PROCESSO TC 01519/21(aposentadoria do(a) servidor(a) Luzia Cavalcanti Bezerra, Professora de Educação Básica 3, matrícula 141.232-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia); e o PROCESSO TC 01635/21(aposentadoria do(a) servidor(a) Francisco de Assis, Auxiliar de Serviço, matrícula 132.676-7, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia – advindos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou as conclusões da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 06974/20(aposentadoria do(a) servidor(a) Maria da Conceição Guerra, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 8121, lotada na Secretaria de Educação) ; PROCESSO TC 12404/20(aposentadoria do(a) servidor(a) Edinaldo Sales de Lucena, Assessor Administrativo III, matrícula nº 2699, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente); PROCESSO TC 12414/20 (aposentadoria do(a) servidor(a) Josefa do Rêgo Vieira, Assessor Administrativo III, matrícula nº 6897, lotada na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande-PB); PROCESSO TC 14340/20(aposentadoria do(a) servidor(a) Genivaldo Martins Cavalcante, Assessor Administrativo, matrícula nº 4186, lotado na Secretaria de Finanças); e o PROCESSO TC 16265/20(aposentadoria do(a) servidor(a) Jelsonita Mendes de Brito), Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 8509, lotada na Secretaria Municipal de Educação) – oriundos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM. - Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou as conclusões da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 06429/17 (aposentadoria do(a) servidor(a) Elzimar de Oliveira Assis, Professora, matrícula nº 2764, lotado(a) na Secretaria da Educação do Município de Bayeux) – advindo Instituto de Previdência do Município de Bayeux. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR O PRAZO de 30 dias ao presidente do IPAM, Senhor Diego de França Medeiros, para que encaminhe ao Tribunal de Contas os documentos solicitados pela Auditoria, em seu relatório de fls. 51/56, sob pena de multa e demais cominações legais. PROCESSO TC 19361/19 (pensão vitalícia do(a) Senhor(a) Rejane Pacífico Soares, assim como aos atos de pensão temporária dos (as) Srs(as) Árthus Pacífico Soares, Kyara Pacífico Soares e Ana Carolina Linhares Soares, beneficiários(as) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Albino José Ferreira Soares, 2º Tenente, matrícula nº 511.866-2,); PROCESSO TC 00474/20(pensão temporária do(a) Senhor(a) Francisca Emanuelle de Alencar, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Francisca Sales de Alencar, Professora de Educação Básica 1, matrícula nº 133.649-5); PROCESSO TC 00541/20(pensão vitalícia do(a) Senhor(a) Ralwany Tainá Santiago dos Santos, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Ronaldo Gonçalves dos Santos, 2º Tenente, matrícula nº 513.811-6); PROCESSO TC 00638/20(pensão vitalícia do(a) Senhor(a) Miriam do Nascimento Miranda, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Carlos Antônio Miranda, Vigia, matrícula nº 148.283-1); PROCESSO TC 04413/20(pensão vitalícia do(a) Senhor(a) Gleymerson Barbosa dos Santos, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Antônio Pessoa dos Santos, 2º Sargento, matrícula nº 512.404-2); e o PROCESSO TC 00667/21(pensão vitalícia do(a) Senhor(a) Albertina Maria da Luz, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) José Sabino Henrique, Auxiliar de Serviços Gerais II, matrícula nº 750.385-7) - oriundos da Paraíba Previdência - PBPREV. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou as conclusões da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 04182/20 (aposentadoria voluntária por idade e

tempo de contribuição do(a) servidor(a) Maria Lucia da Cruz Fernandes, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 3733, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande); e o PROCESSO TC 08424/20(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) Vera Lucia de Menezes, no cargo de Assessor Administrativo III, matrícula nº 6662, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Campina Grande) - oriundos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campina Grande - IPSEM. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou as conclusões da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 20519/17 (aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a). Valéria de Castro Costa Barros, matrícula nº 9893, ocupante do cargo de Engenheiro, com lotação na Secretaria Municipal de Administração); PROCESSO TC 03888/20(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) Irece Mota de Araújo, matrícula n.º 14888, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde); PROCESSO TC 08433/20(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) Maria Goreth Cordeiro de Macêdo, matrícula n.º 12344, ocupante do cargo de Professora, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação); e o PROCESSO TC 14342/20(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) José Soares Silva, matrícula n.º 1778, ocupante do cargo de Trabalhador III, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente) - oriundos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campina Grande - IPSEM. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou as conclusões da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 00481/20 (Pensão Vitalícia concedida a Luzia Batista de Sousa, em decorrência do falecimento do servidor José Severo de Sousa, matrícula n.º 31.732-2, que ocupava o cargo de Auditor Fiscal Tributário Estadual); PROCESSO TC 00486/20 (Pensão Vitalícia concedida a José Lopes da Silva, em decorrência do falecimento da servidora Maria de Fátima Casimiro Lopes, matrícula n.º 62.258-3, que ocupava o cargo de Professora); PROCESSO TC 00674/21 (Pensão Temporária concedida a Joana D'Arc Ladislau da Silva, em decorrência do falecimento da servidora Teodolina Ladislau da Silva, matrícula n.º 102.454-0, que ocupava o cargo de Agente Administrativo); e o PROCESSO TC 01868/21(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) Marinalva Gonçalves de Lima, matrícula n.º 74.889-7, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia) - oriundos da Paraíba Previdência - PBPREV. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 12 (doze) processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da Segunda Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que está conforme. TCE-PB – Sessão Ordinária e Remota da Segunda Câmara, 23 de março de 2021.

## *Comunicações*

**Aviso de Citação Eletrônica**
**Processo:** 01364/20
**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo
**Subcategoria:** Aposentadoria
**Exercício:** 2019
**Citados:** Magnum Leandro de Assis (Gestor(a)).
**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**
**Processo:** 01517/21
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
**Subcategoria:** Denúncia
**Exercício:** 2021
**Citados:** Jose Pedro da Silva. (Gestor(a)).
**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

# 5. Alertas

**Processo:** 00238/21
**Subcategoria:** Acompanhamento
**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Amparo
**Interessados:** Sr(a). Inacio Luiz Nobrega da Silva (Gestor(a))
**Alerta TCE-PB 00780/21:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Amparo, sob a responsabilidade do(a) Prefeito(a) INACIO LUIZ DA NÓBREGA DA SILVA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN - TC 09/2016, no tocante ao envio dos contratos celebrados a este Tribunal de Contas. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

# 6. Atos da Auditoria

## *Intimação para Envio de Documentação*

**Processo:** 07241/20
**Jurisdicionado:** Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais
**Exercício:** 2019
**Interessado(s):** Nelson Gomes Filho (Gestor(a))
**Prazo:** 5 dias
**Solicitação de Envio de Documentação:**
1. Documentação referente ao processo de Prestação de Contas, exercício 2019, do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – FMDE – Aluísio Campos, instituído pela Lei Municipal no 5.718/2014; 2. Documentos especificando a receita obtida, em 2019, decorrente da alienação de bens imóveis (especificação dos bens vendidos e valores; forma de pagamento; laudos com avaliação prévia dos imóveis; cópia dos processos licitatórios conduzidos e contratos assinados; cópia da autorização legislativa); 3. Controle, em planilha eletrônica, contendo a relação de devedores com indicação dos respectivos débitos até o exercício 2019, pagamentos recebidos durante o exercício, bem como aqueles vencidos, mas inadimplidos, em relação a alienação de bens imóveis. Enviar também cópia dos contratos que originaram tais débitos; 4. Esclarecer a ausência de receitas oriundas do adimplemento de empréstimos concedidos mediante o programa de concessão de microcrédito através do Banco do Povo, bem como apresentar controle, em planilha eletrônica, contendo a relação dos beneficiários com indicação dos respectivos débitos, datas das concessões, datas de vencimento, valores atuais corrigidos, dentre outras informações pertinentes. Enviar também cópia dos contratos que originaram tais débitos; 5. Indicar, através de documentação comprobatória, os esforços realizados pelo gestor a fim de receber os valores devidos e não adimplidos à AMDE, seja em relação a alienação dos bens imóveis, seja em relação aos créditos concedidos através do Banco do Povo, que possuem alto percentual de inadimplência, como alegado pelo próprio gestor no relatório detalhado de atividades desenvolvidas; 6. Inventário de bens imóveis da AMDE e dos fundos vinculados no final dos exercícios de 2018 e 2019.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:
https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

**Processo:** 00279/21
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Campina Grande

**Subcategoria:** Acompanhamento
**Exercício:** 2021
**Interessado(s):** Filipe Araujo Reul (Interessado(a))
**Prazo:** 5 dias
**Solicitação de Envio de Documentação:**
1 - Portaria, contrato ou outro documento de designação do Médico TITO LIVIO VIEIRA DE SOUZA E CAVALCANTI DE CASTRO como Diretor do Hospital Municipal Dom Pedro I desde maio de 2020; 2 - Documentação de Habilitação Jurídica da Empresa T & G Consultório Médico Ltda., CNPJ nº 30.557.090/0001-87, contratada da Secretaria Municipal de Saúde desde 2020; 3 - Contrato firmado entre a T & G Consultório Médico Ltda. e a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde em 2020 e eventuais aditivos; 4 - Relação de pagamentos efetivados em 2020 e 2021 a empresa T & G Consultório Médico Ltda., com cópia das Notas Fiscais e Recibos apresentados; 5 - Portaria, Contrato ou Designação do médico GILNEY SILVA PORTO para o cargo de Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Saúde neste exercício de 2021.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:
https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

# 7. Atos dos Jurisdicionados

## *Aviso de Licitação dos Jurisdicionados*

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração
**Documento TCE nº:** 07095/21
**Número da Licitação:** 00003/2021
**Modalidade:** Pregão Eletrônico
**Tipo:** Compras e Serviços
**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos
**Objeto:** Registro de Preço para Aquisição de Veículo Tipo Caminhão
**Data do Certame:** 04/05/2021 às 09:00
**Local do Certame:** CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA
**Observações:** Considerando que a 2ª chamada foi FRACASSADA, realizará a 3ª abertura da licitação em epígrafe.

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catingueira
**Documento TCE nº:** 21497/21
**Número da Licitação:** 00015/2021
**Modalidade:** Pregão Eletrônico
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia
**Objeto:** contratação de empresa para prestação de serviços de varrição de ruas, coleta e transporte de lixo doméstico e entulho no município de catingueira/PB
**Data do Certame:** 30/04/2021 às 08:35
**Local do Certame:** https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/
**Valor Estimado:** R$ 648.745,92

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Conceição
**Documento TCE nº:** 25143/21
**Número da Licitação:** 00026/2021
**Modalidade:** Pregão Eletrônico
**Tipo:** Compras e Serviços
**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos
**Objeto:** Aquisição de medicamentos psicotrópicos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Conceição - PB.
**Data do Certame:** 29/04/2021 às 08:00
**Local do Certame:** www.portaldecompraspublicas.com.br

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Capim
**Documento TCE nº:** 25716/21
**Número da Licitação:** 00009/2021
**Modalidade:** Pregão Presencial
**Tipo:** Compras e Serviços
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros
**Objeto:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES DIVERSOS, DESTINADOS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPIM-PB.
**Data do Certame:** 23/04/2021 às 09:00
**Local do Certame:** Sala de Licitações na Sede da Prefeitura Municipal
**Observações:** Houve um equivoco quando no envio do Edital deste Processo Licitatório e foi anexado o edital do PP 010/2021, sendo assim estamos corrigindo com o edital correto.

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Desterro
**Documento TCE nº:** 25884/21
**Número da Licitação:** 00005/2021
**Modalidade:** Tomada de Preço
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, PEQUENAS CONSTRUÇÕES, MANUTENÇÃO E REPARO EM GERAL EM PRÉDIOS, VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS. DESTINADOS A CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DESTERRO
**Data do Certame:** 27/04/2021 às 08:30
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
**Valor Estimado:** R$ 650.672,09

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itapororoca
**Documento TCE nº:** 26068/21
**Número da Licitação:** 00021/2021
**Modalidade:** Pregão Presencial
**Tipo:** Compras e Serviços
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS VISANDO ATENDER A DEMANDA OPERACIONAL DESTA EDILIDADE.
**Data do Certame:** 29/04/2021 às 08:20
**Local do Certame:** SALA DA CPL
**Valor Estimado:** R$ 48.000,00

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca
**Documento TCE nº:** 26073/21
**Número da Licitação:** 00021/2021
**Modalidade:** Pregão Presencial
**Tipo:** Compras e Serviços
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS VISANDO ATENDER A DEMANDA OPERACIONAL DESTA EDILIDADE.
**Data do Certame:** 29/04/2021 às 08:20
**Local do Certame:** SALA DA CPL
**Valor Estimado:** R$ 48.000,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
**Documento TCE nº:** 26078/21
**Número da Licitação:** 00004/2021
**Modalidade:** Tomada de Preço
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia
**Objeto:** Contratação de empresa para execução dos serviços de construção da praça da rodoviária, no município de São José de Piranhas – PB, conforme constam discriminados e quantificados no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.
**Data do Certame:** 03/05/2021 às 09:00
**Local do Certame:** Sala da CPL, Prefeitura de São José de Piranhas-PB
**Valor Estimado:** R$ 243.523,82

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Riachão do Bacamarte
**Documento TCE nº:** 26083/21
**Número da Licitação:** 00002/2021
**Modalidade:** Pregão Presencial
**Tipo:** Compras e Serviços
**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos
**Objeto:** Aquisição de Medicamentos diversos para atender as demandas operacionais da Secretaria e do Fundo Municipal de Saúde do Município de Riachão doa Bacamarte
**Data do Certame:** 06/04/2021 às 10:00
**Local do Certame:** SALA DE LICITAÇÕES - PREFEITURA MUNICIPAL
**Valor Estimado:** R$ 629.084,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pilõezinhos
**Documento TCE nº:** 26089/21
**Número da Licitação:** 00012/2021
**Modalidade:** Pregão Presencial
**Tipo:** Compras e Serviços
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Aquisição de forma parcelada de materiais médicos hospitalares diversos, destinados a esta Prefeitura
**Data do Certame:** 28/04/2021 às 09:00
**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Pilõezinhos

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pilõezinhos
**Documento TCE nº:** 26090/21
**Número da Licitação:** 00013/2021
**Modalidade:** Pregão Presencial
**Tipo:** Compras e Serviços
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros
**Objeto:** Aquisição de forma parcelada de material odontológico diversos, destinados a esta Prefeitura
**Data do Certame:** 28/04/2021 às 11:00
**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Pilõezinhos

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pilõezinhos
**Documento TCE nº:** 26091/21
**Número da Licitação:** 00014/2021
**Modalidade:** Pregão Presencial
**Tipo:** Compras e Serviços
**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos
**Objeto:** Aquisição de forma parcelada de medicamentos diversos, destinados a esta Prefeitura
**Data do Certame:** 29/04/2021 às 09:00
**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Pilõezinhos

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Lucena
**Documento TCE nº:** 26095/21
**Número da Licitação:** 00001/2021
**Modalidade:** Chamada Pública
**Tipo:** Compras e Serviços
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros
**Objeto:** O objeto da presente Chamada Publica nº 00001/2021 tem como fins a habilitação de fornecedores e recebimento de proposta de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimento escolar em conformidade com a lei 11.947/2009 e resolução FNDE n° 06, de 08 de maio de 2020, conforme especificações dos gêneros alimentícios constante no edital.
**Data do Certame:** 27/04/2021 às 10:00
**Local do Certame:** Sala da Comissão de Licitação de Lucena - CPL
**Valor Estimado:** R$ 445.224,00

---

**Jurisdicionado:** Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
**Documento TCE nº:** 26098/21
**Número da Licitação:** 00011/2021
**Modalidade:** Tomada de Preço
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia
**Objeto:** DEMOLIÇÃO E RECONSTRUÇÃO DA ESTRUTURA PARA SUSTENTAÇÃO DO RESERVATÓRIO EM FIBRA, DA E. E. F. M. MONSENHOR SEBASTIÃO RABELO, EM MANAÍRA-PB
**Data do Certame:** 05/05/2021 às 09:00
**Local do Certame:** AUDITÓRIO DA SUPLAN
**Valor Estimado:** R$ 29.207,74

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú
**Documento TCE nº:** 26100/21
**Número da Licitação:** 00017/2021
**Modalidade:** Pregão Presencial
**Tipo:** Compras e Serviços
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARCELADO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.
**Data do Certame:** 28/04/2021 às 09:00
**Local do Certame:** ANEXO DA PREFEITURA
**Valor Estimado:** R$ 706.618,88

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Joca Claudino
**Documento TCE nº:** 26103/21
**Número da Licitação:** 00012/2021
**Modalidade:** Pregão Presencial
**Tipo:** Compras e Serviços
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros
**Objeto:** Aquisição parcelada de Material de Expediente para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Joca Claudino/PB
**Data do Certame:** 29/04/2021 às 07:30
**Local do Certame:** SALA DA CPL

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pilões
**Documento TCE nº:** 26118/21
**Número da Licitação:** 00015/2021
**Modalidade:** Pregão Presencial
**Tipo:** Compras e Serviços
**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos
**Objeto:** Aquisição parcelada de medicamentos para distribuição gratuita na Farmácia Básica deste Município.
**Data do Certame:** 29/04/2021 às 08:30
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pilões
**Documento TCE nº:** 26121/21
**Número da Licitação:** 00016/2021
**Modalidade:** Pregão Presencial
**Tipo:** Compras e Serviços
**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos
**Objeto:** Aquisição parcelada de medicamentos psicotrópicos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste Município.
**Data do Certame:** 29/04/2021 às 14:00
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
**Documento TCE nº:** 26143/21
**Número da Licitação:** 00006/2021
**Modalidade:** Pregão Presencial
**Tipo:** Compras e Serviços
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE AR NOVOS DE 1ª LINHA, GARANTIA DE FÁBRICA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS A DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO
**Data do Certame:** 27/04/2021 às 15:30
**Local do Certame:** sede da licitação

---

**Jurisdicionado:** FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
**Documento TCE nº:** 26145/21
**Número da Licitação:** 00013/2021
**Modalidade:** Pregão Presencial
**Tipo:** Compras e Serviços
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros
**Objeto:** Registro de Preços, visando a Aquisição de mudas de árvores nativas, plantas ornamentais, gramas, sementes de forrações e insumos, para atender as demandas da Secretaria do Meio Ambiente do Município de Santa Rita, PB.
**Data do Certame:** 06/05/2021 às 09:30
**Local do Certame:** RUA VIRGINIO VELOSO BORGES SN JARDIM MIRITANIA CPL
**Valor Estimado:** R$ 1.221.876,67

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mogeiro
**Documento TCE nº:** 26153/21
**Número da Licitação:** 00025/2021
**Modalidade:** Pregão Presencial
**Tipo:** Compras e Serviços
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE PVC PARA AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ESGOTO MUNICIPAL
**Data do Certame:** 04/05/2021 às 08:30
**Local do Certame:** SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mogeiro
**Documento TCE nº:** 26159/21
**Número da Licitação:** 00026/2021
**Modalidade:** Pregão Presencial
**Tipo:** Compras e Serviços
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA OS EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO
**Data do Certame:** 04/05/2021 às 11:00

**Local do Certame:** SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Jericó
**Documento TCE nº:** 26164/21
**Número da Licitação:** 00004/2021
**Modalidade:** Pregão Eletrônico
**Tipo:** Compras e Serviços
**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos
**Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimentos parcelado de medicamentos da Farmácia Básica, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Jericó/PB
**Data do Certame:** 28/04/2021 às 08:30
**Local do Certame:** Sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mogeiro
**Documento TCE nº:** 26169/21
**Número da Licitação:** 00027/2021
**Modalidade:** Pregão Presencial
**Tipo:** Compras e Serviços
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EPI E MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR PARA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICIPIO DE MOGEIRO
**Data do Certame:** 11/05/2021 às 08:30
**Local do Certame:** SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Bento
**Documento TCE nº:** 26175/21
**Número da Licitação:** 00042/2021
**Modalidade:** Pregão Eletrônico
**Tipo:** Compras e Serviços
**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES
**Data do Certame:** 03/05/2021 às 14:00
**Local do Certame:** www.comprasgovernamentais.org.br
**Valor Estimado:** R$ 10.234.624,43

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Bento
**Documento TCE nº:** 26177/21
**Número da Licitação:** 00043/2021
**Modalidade:** Pregão Eletrônico
**Tipo:** Compras e Serviços
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KIT MERENDA PARA SEREM ENTREGUES AOS USUÁRIOS DO SCFV, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
**Data do Certame:** 03/05/2021 às 09:00
**Local do Certame:** www.comprasgovernamentais.org.br
**Valor Estimado:** R$ 133.432,00

---

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Dona Inês
**Documento TCE nº:** 26178/21
**Número da Licitação:** 00009/2021
**Modalidade:** Pregão Presencial
**Tipo:** Compras e Serviços
**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos
**Objeto:** Aquisição de veículo tipo passeio para dar suporte as atividades da Secretaria de Saúde
**Data do Certame:** 04/05/2021 às 10:00
**Local do Certame:** Sede da Prefeitura

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mogeiro
**Documento TCE nº:** 26179/21
**Número da Licitação:** 00002/2021
**Modalidade:** Pregão Eletrônico
**Tipo:** Compras e Serviços
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICO PARA ESTRUTURAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS AMBIENTES DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DESTE MUNICIPIO
**Data do Certame:** 07/05/2021 às 08:00
**Local do Certame:** SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Dona Inês
**Documento TCE nº:** 26185/21
**Número da Licitação:** 00010/2021
**Modalidade:** Pregão Presencial
**Tipo:** Compras e Serviços
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros
**Objeto:** Aquisição de peças automotivas, com serviços de substituição, para atender as necessidades da frota de veículos pertencentes a esta prefeitura
**Data do Certame:** 03/05/2021 às 08:00
**Local do Certame:** Sede da Prefeitura

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Dona Inês
**Documento TCE nº:** 26189/21
**Número da Licitação:** 00011/2021
**Modalidade:** Pregão Presencial
**Tipo:** Compras e Serviços
**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos
**Objeto:** Aquisição de veículo tipo passeio para dar suporte as atividades socioassistenciais e ações da gestão de Assistência Social
**Data do Certame:** 03/05/2021 às 10:00
**Local do Certame:** Sede da Prefeitura

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Condado
**Documento TCE nº:** 26191/21
**Número da Licitação:** 00001/2021
**Modalidade:** Tomada de Preço
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia
**Objeto:** Contratação de empresa para execução de obra de adequação de estradas vicinais com pavimentação em paralelepípedos e drenagem em ruas localizadas na Zona Rural do município de Condado
**Data do Certame:** 04/05/2021 às 09:00
**Local do Certame:** Sede da Prefeitura Municipal de Condado
**Valor Estimado:** R$ 963.421,99

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Nazarezinho
**Documento TCE nº:** 26192/21
**Número da Licitação:** 00014/2021
**Modalidade:** Pregão Presencial
**Tipo:** Compras e Serviços
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros
**Objeto:** Seleção de instituição financeira, por meio de obtenção de proposta mais vantajosa, através de concessão onerosa para prestar serviços bancários, de gerenciamento e processamento dos recursos da folha de pagamento de servidores municipais ativos, (efetivos, comissionados, eletivos, contratados), inativos e pensionistas, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme especificações constantes no edital e anexos.
**Data do Certame:** 28/04/2021 às 08:30
**Local do Certame:** Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Nazarezinho
**Valor Estimado:** R$ 167.899,20

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Dona Inês
**Documento TCE nº:** 26193/21
**Número da Licitação:** 00012/2021
**Modalidade:** Pregão Presencial
**Tipo:** Compras e Serviços
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros
**Objeto:** Aquisição parcelada de gêneros alimentícios para atender as necessidades das diversas Secretarias deste Município
**Data do Certame:** 04/05/2021 às 07:30
**Local do Certame:** Sede da Prefeitura

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Dona Inês
**Documento TCE nº:** 26197/21
**Número da Licitação:** 00013/2021
**Modalidade:** Pregão Presencial
**Tipo:** Compras e Serviços
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros
**Objeto:** Aquisição de material elétricos, destinados a manutenção da iluminação publica, deste Município
**Data do Certame:** 05/05/2021 às 08:00
**Local do Certame:** Sede da Prefeitura

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Alcantil
**Documento TCE nº:** 26205/21
**Número da Licitação:** 00001/2021
**Modalidade:** Pregão Presencial
**Tipo:** Compras e Serviços
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros
**Objeto:** Contratação de empresa especializada em locação de veículos sem condutor para atender as necessidades do município de Alcantil - PB
**Data do Certame:** 03/05/2021 às 09:30
**Local do Certame:** Sede Prefeitura de Alcantil

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Condado
**Documento TCE nº:** 26218/21
**Número da Licitação:** 00029/2021
**Modalidade:** Pregão Presencial
**Tipo:** Compras e Serviços
**Tipo de Compra ou Serviço:** Material de Consumo Escolar
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais didáticos, expediente e artesanato (artísticos), com fornecimento parcelado, destinados a manutenção de diversas secretarias do município de Condado
**Data do Certame:** 03/05/2021 às 09:00
**Local do Certame:** Sede da Prefeitura Municipal de Condado

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Alcantil
**Documento TCE nº:** 26220/21
**Número da Licitação:** 00012/2021
**Modalidade:** Pregão Eletrônico
**Tipo:** Compras e Serviços
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.
**Data do Certame:** 30/04/2021 às 09:00
**Local do Certame:** https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/

---

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Conceição
**Documento TCE nº:** 26222/21
**Número da Licitação:** 00001/2021
**Modalidade:** Tomada de Preço
**Tipo:** Compras e Serviços
**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos
**Objeto:** LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DO GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO – PB.
**Data do Certame:** 03/05/2021 às 10:00
**Local do Certame:** CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
**Valor Estimado:** R$ 41.700,00

---

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Conde
**Documento TCE nº:** 26224/21
**Número da Licitação:** 00001/2021
**Modalidade:** Pregão Presencial
**Tipo:** Compras e Serviços
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇO CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÀREAS DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS BEM COMO SUPORTE AO SETORES DO RECURSOS HUMANOS E A TESOURARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE.
**Data do Certame:** 23/04/2021 às 07:00
**Local do Certame:** RODOVIA PB 018 – KM 3,5 - S/N – CENTRO – CEP 58.32

---

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Santa Rita
**Documento TCE nº:** 26229/21
**Número da Licitação:** 00001/2021
**Modalidade:** Pregão Presencial
**Tipo:** Compras e Serviços
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros
**Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de locação de software específico para atender a Câmara Municipal de Santa Rita
**Data do Certame:** 28/04/2021 às 08:30
**Local do Certame:** Câmara Municipal de Santa Rita - PB, sala da CPL.
**Observações:** LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA: ME, EPP E MEI – ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014

---

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Santa Rita
**Documento TCE nº:** 26231/21
**Número da Licitação:** 00002/2021
**Modalidade:** Pregão Presencial
**Tipo:** Compras e Serviços
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros
**Objeto:** Registro de Preços para eventuais serviços de limpeza com sanitização e desinfecção predial, através do sistema Tipo FIP (Fog in Place) com a Tecnologia exclusiva para higienização de ambientes fechados, incluindo fornecimento de material e mão-de-obra, supervisão e fiscalização técnica, necessária a prestação de serviços para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Santa Rita, pelo período de 12 (doze) meses
**Data do Certame:** 28/04/2021 às 10:30
**Local do Certame:** Câmara Municipal de Santa Rita - PB, sala da CPL.

---

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Santa Rita
**Documento TCE nº:** 26233/21
**Número da Licitação:** 00003/2021
**Modalidade:** Pregão Presencial
**Tipo:** Compras e Serviços
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros
**Objeto:** Registro de Preços para eventuais aquisições de materiais gráficos, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Rita, pelo período de 12 (doze) meses
**Data do Certame:** 28/04/2021 às 12:00
**Local do Certame:** Câmara Municipal de Santa Rita - PB, sala da CPL.
**Observações:** LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA: ME, EPP E MEI – ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014

---

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Conde
**Documento TCE nº:** 26236/21
**Número da Licitação:** 00002/2021
**Modalidade:** Pregão Presencial
**Tipo:** Compras e Serviços
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇO CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA PARA DIVULGAÇÃO DE AÇÕES LEGISLATIVAS E ADMINISTRATIVAS REFERENTES A CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
**Data do Certame:** 23/04/2021 às 08:00
**Local do Certame:** RODOVIA PB 018 – KM 3,5 - S/N – CENTRO – CEP 58.32
**Valor Estimado:** R$ 90.000,00

---

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Conde
**Documento TCE nº:** 26238/21
**Número da Licitação:** 00003/2021
**Modalidade:** Pregão Presencial
**Tipo:** Compras e Serviços
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇO CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO (IMPLANTAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO) DE SOFTWARES DIVERSOS (GESTÃO CONTÁBIL, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, FOLHA DE PAGAMENTO E SISTEMA DE PATRIMÔNIO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
**Data do Certame:** 23/04/2021 às 09:00
**Local do Certame:** RODOVIA PB 018 – KM 3,5 - S/N – CENTRO – CEP 58.32
**Valor Estimado:** R$ 49.080,00

---

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Conde
**Documento TCE nº:** 26240/21
**Número da Licitação:** 00004/2021
**Modalidade:** Pregão Presencial
**Tipo:** Compras e Serviços
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇO CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO AO VIVO DE ÁUDIO DIGITAL, VÍDEO EM HD, IMAGENS, TEXTOS, CARACTERES E CONTROLE DA SONOPLASTIA GERAL E CINEGRAFIA PROFISSIONAL PARA TRANSMISSÕES DE TODAS AS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
**Data do Certame:** 23/04/2021 às 10:00
**Local do Certame:** RODOVIA PB 018 – KM 3,5 - S/N – CENTRO – CEP 58.32
**Valor Estimado:** R$ 55.600,00

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Araçagi
**Documento TCE nº:** 26249/21
**Número da Licitação:** 00016/2021
**Modalidade:** Pregão Presencial
**Tipo:** Compras e Serviços
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS DIVERSOS, DESTINADOS A ESTA PREFEITURA
**Data do Certame:** 28/04/2021 às 14:00
**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Araçagi

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Teixeira
**Documento TCE nº:** 26253/21
**Número da Licitação:** 00013/2021
**Modalidade:** Pregão Eletrônico
**Tipo:** Compras e Serviços
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros
**Objeto:** Aquisição parcelada de pneus novos e câmaras de ar novas, entre outros para manutenção da frota de veículos a serviço do município
**Data do Certame:** 30/04/2021 às 08:00
**Local do Certame:** www.portaldecompraspublicas.com.br

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Baia da Traição
**Documento TCE nº:** 26254/21
**Número da Licitação:** 00027/2021
**Modalidade:** Pregão Presencial
**Tipo:** Compras e Serviços
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros
**Objeto:** Locação de 01 (um) veículo tipo: caminhão/basculante, para execução dos serviços de coleta de lixo grosso e domiciliar, da sede do município para o aterro sanitário localizado na cidade de João Pessoa, junto a Secretaria de Infra-Estrutura deste município
**Data do Certame:** 30/04/2021 às 14:00
**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Baia da Traição

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Marcação
**Documento TCE nº:** 26259/21
**Número da Licitação:** 00008/2021
**Modalidade:** Pregão Presencial
**Tipo:** Compras e Serviços
**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos
**Objeto:** Aquisição de Veículo do tipo Caminhão Compactador para coleta convencional de resíduos sólidos no município de Marcação/PB
**Data do Certame:** 28/04/2021 às 10:00
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO - PB

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Aroeiras
**Documento TCE nº:** 26260/21
**Número da Licitação:** 00001/2021
**Modalidade:** Tomada de Preço
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E VIAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS - PB, CONFORME PROJETO BÁSICO (CAIXA CR Nº. 1065.916-74/2019)
**Data do Certame:** 06/05/2021 às 08:30
**Local do Certame:** Setor de Licitações
**Valor Estimado:** R$ 342.539,62

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Aroeiras
**Documento TCE nº:** 26262/21
**Número da Licitação:** 00002/2021
**Modalidade:** Tomada de Preço
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS, CONFORME PROJETO BÁSICO (CAIXA CR Nº. 1061.272-53/2018)
**Data do Certame:** 06/05/2021 às 09:30
**Local do Certame:** Setor de Licitações
**Valor Estimado:** R$ 227.071,26

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Lastro
**Documento TCE nº:** 26263/21
**Número da Licitação:** 00002/2021
**Modalidade:** Tomada de Preço
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia
**Objeto:** EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL PÚBLICA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO SITIO BOA ESPERANÇA MUNICÍPIO DO LASTRO-PB.
**Data do Certame:** 06/05/2021 às 09:00
**Local do Certame:** Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116 - Centro - Lastro
**Valor Estimado:** R$ 768.736,68

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Lastro
**Documento TCE nº:** 26265/21
**Número da Licitação:** 00001/2021
**Modalidade:** Tomada de Preço
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUAS DO MUNICÍPIO DO LASTRO/PB.
**Data do Certame:** 04/05/2021 às 09:00
**Local do Certame:** Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116 - Centro Lastro
**Valor Estimado:** R$ 482.234,02

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Solânea
**Documento TCE nº:** 26268/21
**Número da Licitação:** 00006/2021
**Modalidade:** Pregão Eletrônico
**Tipo:** Compras e Serviços
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros
**Objeto:** Aquisição de Kit específico para diagnóstico de COVID-19, teste rápido do tipo Ag para detecção qualitativa de antígenos de SARS-COV-2 em amostras de Swab da nasofaringe.
**Data do Certame:** 29/04/2021 às 13:30
**Local do Certame:** www.gov.br/compras

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Solânea
**Documento TCE nº:** 26269/21
**Número da Licitação:** 00005/2021
**Modalidade:** Pregão Eletrônico
**Tipo:** Compras e Serviços
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros
**Objeto:** Aquisição de equipamento e material permanente para Unidade Básica de Saúde, deste Município
**Data do Certame:** 29/04/2021 às 08:00
**Local do Certame:** www.gov.br/compras

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Capim
**Documento TCE nº:** 26271/21
**Número da Licitação:** 00011/2021
**Modalidade:** Pregão Presencial
**Tipo:** Compras e Serviços
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros
**Objeto:** Contratação de empresa especializada para locação de serviço de licença de uso e manutenção de softwares, para gerenciamento das atividades administrativas da Prefeitura de Capim.
**Data do Certame:** 30/04/2021 às 11:00
**Local do Certame:** Sala de Licitações na Sede da Prefeitura Municipal

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia
**Documento TCE nº:** 26284/21
**Número da Licitação:** 00013/2021
**Modalidade:** Pregão Presencial
**Tipo:** Compras e Serviços
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros
**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, parceladamente, destinados a todas as Secretarias, bem como itens de bomboniere para atender as demandas do Município de Santa Luzia - PB, conforme especificação no edital e seus anexos.
**Data do Certame:** 03/05/2021 às 08:00
**Local do Certame:** Rua Caboclo Abel, s/n° - Bairro Antônio Bento
**Observações:** Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede temporária da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 12:00hs, Tel.:(83) 3461-2299, E-mail: licitacao@santaluzia.pb.gov.br.

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Guarabira
**Documento TCE nº:** 26288/21
**Número da Licitação:** 00038/2021
**Modalidade:** Pregão Presencial
**Tipo:** Compras e Serviços
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros
**Objeto:** Aquisições de fardamentos e outros para atender aos servidores do projeto coleta seletiva RECICLA GBA do município de Guarabira/PB.
**Data do Certame:** 27/04/2021 às 08:30
**Local do Certame:** RUA ANTONIO ANDRE NUMERO 39 CENTRO PRIMEIRO ANDAR

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça
**Documento TCE nº:** 26291/21
**Número da Licitação:** 00003/2021
**Modalidade:** Pregão Presencial
**Tipo:** Compras e Serviços
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros
**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de material elétrico, para atender as necessidades, da Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça.
**Data do Certame:** 03/05/2021 às 09:00
**Local do Certame:** Predio Sede da Prefeitura Municipal
**Valor Estimado:** R$ 267.466,46

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Bentinho
**Documento TCE nº:** 26301/21
**Número da Licitação:** 00007/2021
**Modalidade:** Pregão Presencial
**Tipo:** Compras e Serviços
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros
**Objeto:** Aquisição parcelada de material de construção e hidráulico destinado as diversas secretarias do município de São Bentinho e ao Fundo Municipal de Saúde.
**Data do Certame:** 03/05/2021 às 09:00
**Local do Certame:** Sala da CPL, Rua Francisco Felinto dos Santos Cent
**Valor Estimado:** R$ 618.555,14

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Bentinho
**Documento TCE nº:** 26304/21
**Número da Licitação:** 00008/2021
**Modalidade:** Pregão Presencial
**Tipo:** Compras e Serviços
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros
**Objeto:** Aquisição parcelada de material elétrico destinado as diversas secretarias do município de São Bentinho e ao Fundo Municipal de Saúde.
**Data do Certame:** 30/04/2021 às 09:00
**Local do Certame:** Sala da CPL, Rua Francisco Felinto dos Santos Cent
**Valor Estimado:** R$ 623.546,40

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de São Bentinho
**Documento TCE nº:** 26307/21
**Número da Licitação:** 00007/2021
**Modalidade:** Pregão Presencial
**Tipo:** Compras e Serviços
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros
**Objeto:** Aquisição parcelada de material de construção e hidráulico destinado as diversas secretarias do município de São Bentinho e ao Fundo Municipal de Saúde.
**Data do Certame:** 03/05/2021 às 09:00
**Local do Certame:** Sala da CPL, Rua Francisco Felinto dos Santos Cent
**Valor Estimado:** R$ 618.555,14

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de São Bentinho
**Documento TCE nº:** 26308/21
**Número da Licitação:** 00008/2021
**Modalidade:** Pregão Presencial
**Tipo:** Compras e Serviços
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros
**Objeto:** Aquisição parcelada de material elétrico destinado as diversas secretarias do município de São Bentinho e ao Fundo Municipal de Saúde.
**Data do Certame:** 30/04/2021 às 09:00
**Local do Certame:** Sala da CPL, Rua Francisco Felinto dos Santos Cent
**Valor Estimado:** R$ 623.546,40

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Nazarezinho
**Documento TCE nº:** 26314/21
**Número da Licitação:** 00015/2021
**Modalidade:** Pregão Presencial
**Tipo:** Compras e Serviços
**Tipo de Compra ou Serviço:** Material de Consumo Escolar
**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para aquisição parcelada de materiais escolares para serem distribuídos entre os alunos matriculados na rede municipal de educação de Nazarezinho-PB.
**Data do Certame:** 29/04/2021 às 08:30
**Local do Certame:** Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Nazarezinho

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna
**Documento TCE nº:** 26324/21
**Número da Licitação:** 00011/2021
**Modalidade:** Pregão Presencial
**Tipo:** Compras e Serviços
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros
**Objeto:** FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS, SERVIÇO DE REPARAÇÃO MECÂNICO, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DA FROTA
**Data do Certame:** 15/03/2021 às 08:00
**Local do Certame:** RUA JOSÉ VIEIRA BUJARY, 221 - CENTRO - UIRAÚNA

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Caraúbas
**Documento TCE nº:** 26328/21
**Número da Licitação:** 00001/2021
**Modalidade:** Tomada de Preço
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS, ATRAVÉS DO CONVÊNIO FUNASA Nº 679649/2014
**Data do Certame:** 04/05/2021 às 09:00
**Local do Certame:** PREFEITURA DE CARAÚBAS - SETOR DE LICITAÇÃO
**Valor Estimado:** R$ 1.462.954,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Caraúbas
**Documento TCE nº:** 26332/21
**Número da Licitação:** 00002/2021
**Modalidade:** Tomada de Preço
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS, ATRAVÉS DO CONVÊNIO FUNASA Nº 859764/2017
**Data do Certame:** 04/05/2021 às 14:00
**Local do Certame:** PREFEITURA DE CARAÚBAS - SETOR DE LICITAÇÃO
**Valor Estimado:** R$ 227.827,68

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José do Sabugi
**Documento TCE nº:** 26335/21
**Número da Licitação:** 00014/2021
**Modalidade:** Pregão Presencial
**Tipo:** Compras e Serviços
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros
**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA O EVENTUAL FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ – PB
**Data do Certame:** 30/04/2021 às 08:00
**Local do Certame:** SALA DE LICITAÇÕES NA SEDE DA PREFEITURA

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Alhandra
**Documento TCE nº:** 26345/21
**Número da Licitação:** 00019/2021
**Modalidade:** Pregão Presencial
**Tipo:** Compras e Serviços
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros
**Objeto:** Contratação de empresa visando a aquisição de materiais

médico e hospitalares, para suprir as necessidades da população do Município de Alhandra.
**Data do Certame:** 29/04/2021 às 08:00
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Alhandra
**Documento TCE nº:** 26347/21
**Número da Licitação:** 00020/2021
**Modalidade:** Pregão Presencial
**Tipo:** Compras e Serviços
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros
**Objeto:** Aquisição de materiais para curativos especiais para atender a demanda do ambulatório de feridas deste Município, nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos.
**Data do Certame:** 30/04/2021 às 08:00
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

---

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Alagoinha
**Documento TCE nº:** 26360/21
**Número da Licitação:** 00001/2021
**Modalidade:** Pregão Presencial
**Tipo:** Compras e Serviços
**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos
**Objeto:** Locação de veículo sem condutor, em tempo integral, com quilometragem livre, para atendimentos das atividades administrativas da Mesa Diretora e Parlamentares do Poder Legislativo Municipal, até dezembro de 2021.
**Data do Certame:** 03/05/2021 às 08:30
**Local do Certame:** Prédio Sede da Câmara Municipal.

---

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração
**Documento TCE nº:** 26363/21
**Número da Licitação:** 00213/2020
**Modalidade:** Pregão Eletrônico
**Tipo:** Compras e Serviços
**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos
**Objeto:** Registro de Preços para aquisição de veículo tipo PICK-UP.
**Data do Certame:** 04/05/2021 às 09:00
**Local do Certame:** Central de Compras do Estado da Paraíba
**Observações:** Relativo à 3ª chamada do Pregão Eletrônico.

---

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração
**Documento TCE nº:** 26364/21
**Número da Licitação:** 00061/2021
**Modalidade:** Pregão Eletrônico
**Tipo:** Compras e Serviços
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COLCHÃO E LENÇOL
**Data do Certame:** 04/05/2021 às 09:00
**Local do Certame:** CENTRAL DE COMPRAS/SEAD/PB

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Paulista
**Documento TCE nº:** 26366/21
**Número da Licitação:** 00004/2021
**Modalidade:** Chamada Pública
**Tipo:** Compras e Serviços
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL COM EQUIPE TÉCNICA PARA AFERIR O GRAU DE INSALUBRIDADE AO QUAL CADA SERVIDOR ESTÁ SUBMETIDO NO MUNICÍPIO DE PAULISTA-PB
**Data do Certame:** 28/04/2021 às 12:00
**Local do Certame:** SALA DA CPL
**Valor Estimado:** R$ 7.500,00

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Água Branca
**Documento TCE nº:** 26379/21
**Número da Licitação:** 00002/2021
**Modalidade:** Tomada de Preço
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia
**Objeto:** Contratação de Empresa para Execução dos serviços de Melhoria da Adutora do Povoado Lagoinha no Município de Água Branca – PB
**Data do Certame:** 29/04/2021 às 09:00
**Local do Certame:** PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA
**Valor Estimado:** R$ 133.231,95

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Malta
**Documento TCE nº:** 26381/21
**Número da Licitação:** 00022/2021
**Modalidade:** Pregão Presencial
**Tipo:** Compras e Serviços
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros
**Objeto:** Contratação de serviços especializados de exames laboratoriais (patologia clínica) destinado as atividades da secretaria de saúde para atender os usuários do SUS do município de Malta. Conforme as condições estabelecidas no anexo I e Edital
**Data do Certame:** 28/04/2021 às 14:00
**Local do Certame:** Sala de Licitações da Prefeitura De Malta

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Vista Serrana
**Documento TCE nº:** 26397/21
**Número da Licitação:** 00012/2021
**Modalidade:** Pregão Presencial
**Tipo:** Compras e Serviços
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros
**Objeto:** contratação de serviços de fornecimento de refeições pronta (tipo café, lanches sucos naturais e almoço detinado aos servidores e prestadores de serviço do municipio.
**Data do Certame:** 29/04/2021 às 08:00
**Local do Certame:** sala da CPL rua João Francisco Filho nº 236 centro

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Vista Serrana
**Documento TCE nº:** 26403/21
**Número da Licitação:** 00013/2021
**Modalidade:** Pregão Presencial
**Tipo:** Compras e Serviços
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros
**Objeto:** contratação de serviços de exames laboratoriais (patologia clinica) destinado as atividades da secretaria de saude para atender os usuarios do SUS no municipio de VISTA SERRANA.
**Data do Certame:** 29/04/2021 às 09:30
**Local do Certame:** sala da CPL rua João Francisco Filho nº 236 centro

---

## *Errata*

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 10/02/2020:**
**Jurisdicionado:** Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande
**Documento TCE nº:** 08179/20
**Número da Licitação:** 00003/2020
**Modalidade:** Pregão Presencial
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO PARA ATENDER A NECESSIDADES DA STTP

---

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 01/10/2020:**
**Jurisdicionado:** Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande
**Documento TCE nº:** 61835/20
**Número da Licitação:** 00007/2020
**Modalidade:** Pregão Eletrônico
**Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica para confecção de Fardamentos, para atender as necessidades dos Agentes de Trânsito da STTP(Superintendência de Transito e Transportes Públicos). Conforme termo de especificações anexo

---

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 09/12/2020:**
**Jurisdicionado:** Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande
**Documento TCE nº:** 70067/20
**Número da Licitação:** 00013/2020
**Modalidade:** Pregão Eletrônico
**Objeto:** Contratação de serviços de recolhimento, depósito, guarda e auxílio na organização de leilões públicos de veículos apreendidos em razão de medidas administrativas previstas na Lei nº 9.503/1997, aplicadas pela Superintendência de Trânsito e Transporte Públicos – STTP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

---

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 01/03/2021:**
**Jurisdicionado:** Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande

**Documento TCE nº:** 11558/21
**Número da Licitação:** 00001/2021
**Modalidade:** Chamada Pública
**Objeto:** Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Jurídicas de direito Privado para o Exercício dos Serviços de Suporte Logístico e tecnológico na organização e preparação de Leilões públicos (presencial e on-line) de veículos Apreendidos por Infringência À Legislação de Trânsito de Atribuição da STTP

Assinado de forma digital por SIDNEY JOSE ROCHA MONTEIRO:04517510433
Dados: 2021.04.20 12:35:34 -03'00'